

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCV - 970 DA REPÚBLICA - N. 25.914

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1987

## Assembléia abre a 11ª Legislatura

Dando início à 11ª Legislatura os deputados estaduais eleitos dia 15 de novembro tomaram posse em seus cargos.

A sessão foi presidida pelo deputado Nicias Ribeiro, 1º vice-presidente da Assembléia Legislativa, e que em virtude de dia 31 de janeiro haver encerrado o mandato de Hermínio Calvinho, ficou temporariamente na chefia do Poder Legislativo do Pará.

### A SOLENIDADE

Assumindo a presidência da mesa, Nicias Ribeiro convidou para compô-la os deputados Ronaldo Passarinho e Emílio Dias Ramos, respectivamente 1º e 2º secretários. Em seguida, convidou as lideranças dos partidos para fiscalizarem a eleição que imediatamente seria realizada para a escolha da mesa diretora da Assembléia Legislativa.

Os deputados tomaram posse e prestaram juramento, para em seguida efetuarem a eleição, que resultou em ficarem como presidente, Mariuadir Santos, Luiz Maria 1º vice-presidente, Fernando Bahia 2º vice-presidente, Haroldo Bezerra 1º secretário, Wandenolk Gonçalves 2º secretário, Edson Matoso 3º secretário e Guaracy Silveira 4º secretário. Feita a apuração, o deputado Nicias Ribeiro fez seu último ato na presidência da Casa, dando por eleitos e empossados os novos membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Pará.

### DISCURSO

Como presidente o deputado Mariuadir Santos fez discurso, agradecendo o apoio que lhe foi dado e fazendo referências elogiosas ao eleitorado de 15 de novembro e à deferência especial do governador Jader Barbalho por haver positivado seu nome nas démarches sobre a escolha que então se concretizava. Em sua oração de posse, exortou todos os demais deputados a fazerem uma atuação proveitosa, dizendo que de sua parte se esforçará para conduzir com tirocínio o cargo para o qual foi guindado.

### PREPARATIVOS

Nenhuma outra sessão, além dessa, será feita neste mês pelos legisladores estaduais, a menos que surja um motivo especial que justifique uma convocação extra. O plenário da Assembléia Legislativa do Pará sómente voltará a funcionar normalmente a partir de 1º de março, iniciando na prática a 11ª Legislatura.

O período será aproveitado pelo novo presidente para tomar determinadas providências, entre outras o da liberação de dois deputados, já que antes eram 39 e agora totalizam 41. Essas providências caberão também ao 1º secretário, Haroldo Bezerra, incumbido de uma série de preparativos para o perfeito funcionamento do Poder Legislativo.

## Agendada visita do ministro da Indústria e Comércio

O secretário de Indústria, Comércio e Mineração, Nelson Ribeiro, esteve na nova sede da Jucepa-Junta Comercial do Pará, onde foi recebido pelo presidente do órgão, José Fernando Paes, e pelo secretário geral, Alfredo Coelho, que o levaram a percorrer os três andares do prédio, situado à avenida Magalhães Barata, número 1234. Depois de encerrar sua visita, ocasião em que constatou estar o imóvel em perfeitas condições para o atendimento ao público, o titular da Seicom acertou com José Fernando Paes e com Alfredo Coelho marcar a inauguração da sede para 17 de corrente, com a presença do ministro José Hugo Castelo Branco, da Indústria e Comércio, que para isso foi convidado através de telex enviado pelo governador do Estado.

Justifica-se o convite pela participação financeira desse Ministério na modernização dos serviços da Jucepa, sob a coordenação de Nelson Ribeiro. Dependendo do calendário de trabalho do ministro José Hugo Castelo Branco, sua vinda poderá ser confirmada para aquela data ou ficar marcada para outro dia.

### VISITA IMPORTANTE

A vinda do titular do Ministério da Indústria e Comércio será proveitosa não somente para a Jucepa

mas também para a Seicom - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. O secretário Nelson Ribeiro elaborou uma pauta dos assuntos que tem a tratar com o ministro, na qual estão incluídas gestões a serem procedidas em torno de futuros empreendimentos industriais programados para a superfície territorial paraense do Programa Grande Carajás.

O professor Nelson Ribeiro, defendendo a instalação de Distritos Industriais, interessa-se pela implantação de projetos bem estudados para o Estado; como é o caso do apresentado pela Siderúrgica do Pará (Sipar), do Grupo Itaminas, a ser estabelecido em Marabá, com uma das onze usinas de ferro-gusa que futuramente surgirão ao longo dos 89 quilômetros da Ferrovia Carajás-Ponta da Madeira, já aprovado tanto pela Sudam como pelo IBDF e Consider e dependendo unicamente de pronunciamento do Mirad sobre o local para localização dos fornos produtores de carvão. O projeto tem apoio não apenas do secretário estadual de Indústria, Comércio e Mineração como do próprio governador Jader Barbalho, o que será pessoalmente ratificado ao ministro José Hugo Castelo Branco, quando vier a Belém inaugurar a nova sede da Jucepa, ocasião em que ambos tratarão também de outros projetos para o desenvolvimento industrial do Pará.

## UFPa e Governo do Estado em convênio de cooperação

O Governo do Pará e a Universidade Federal do Pará firmaram convênio de cooperação, para a promoção de simpósios, seminários, cursos, palestras e outros eventos onde o tema central seja a Constituinte.

Pelo governo do Estado, o documento teve a assinatura do procurador geral do Estado, Frederico Coelho de Souza, e pela UFPa firmou-o o reitor José Seixas Lourenço, que farão gestões visando bem esclarecer a comunidade a respeito

das reais finalidades dos parlamentares durante os meses em que estiver sendo elaborada a nova constituição brasileira.

### COMISSÃO

Uma comissão a ser formada por funcionários do Governo do Pará e da Universidade Federal do Pará, de alto nível e afeitos à elaboração de leis, deverá formalizar um sistema de ação para o perfeito êxito desses eventos, até ser promulgada a Constituição.

### A FERROVIA

Um painel focalizando os empreendimentos federais e estaduais às margens dos rios Tocantins e Araguaia será apresentado ao ministro, para análise dos problemas que nessa área possam ser equacionados em conjunto pelo Ministério da Indústria e Comércio e Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, assim facilitando o desenvolvimento regional.

Dessa pauta, possivelmente constará a construção de alguns ramais da ferrovia que liga o complexo da Serra Norte ao porto da Ponta da Madeira, considerado privilegiado na exportação brasileira de minério bruto, quanto a ferro, porém ainda pouco usada para o transporte de madeiras de exportação e outros produtos que habitualmente são conduzidos apenas por carretas e caminhões. Ano passado essa estrada de ferro possibilitou o escoamento de 11,5 milhões de toneladas e para o presente exercício se calcula 23 milhões, sobretudo de ferro e manganês da Serra dos Carajás, isto é, de produtos extraídos de solo paraense, o que — segundo o secretário estadual Nelson Ribeiro e o governador Jader Barbalho — deveria render um pouco mais em melhoramentos federais neste Estado, com obras públicas em benefício da grande e crescente população formada por famílias de várias procedências que vêm trabalhar no Brasil Central.

## Regras para a Lei Sarney

Por solicitação do ministro da Cultura, Celso Furtado, o titular da Secdet, Acyr Castro, está divulgando a Portaria que visa regularizar regras para as inscrições de empresas individuais equiparadas, para efeitos fiscais, às sociedades mercantis, no que se refere aos benefícios da Lei Sarney.

As inscrições devem ser feitas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sendo que as normas também favorecem as pessoas físicas que individual e profissionalmente exploram atividades de caráter cultural.

O secretário esclareceu que para efeito desse cadastramento é considerada firma individual a pessoa física que com tal se formalize mediante registro na Junta Commercial e esteja no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - N. 25.914

BELEM - QUARTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1987

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
JADER FONTENELLE BARBALHO

**VICE-GOVERNADOR**  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
*Casa Civil*  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

**Administração**  
ALDO DA COSTA E SILVA  
**Justiça**  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA  
**Fazenda**  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
**Viação e Obras Públicas**  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
**Saúde Pública**  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI  
**Educação**  
ARIBERTOVENTURINI, em exercício  
**Agricultura**  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES  
**Segurança Pública**  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA  
**Planejamento e Coordenação Geral**  
FEDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
**Cultura, Desportos e Turismo**  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO  
**Indústria, Comércio e Mineração**  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Além das assinaturas acima, o secretário de Estado da Fazenda, Roberto da Costa Ferreira, o secretário de Segurança Pública, Lélio Railson Dias de Alcântara, e o secretário de Indústria, Comércio e Mineração, Nelson de Figueiredo Ribeiro, assinaram o decreto.

Procurador Geral do Estado  
FEDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIXÃO

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETO N. 4708  
Do Governo do Estado  
PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado de Administração  
PROVIMENTO N. 002/87  
Da Corregedoria Geral da Justiça  
EXTRATO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
Da Fazenda Nova Viena S/A  
Da Agro-Pecuária Jatão S/A  
EXTRATOS DE CONTRATOS  
Da Companhia de Habitação do Estado do Pará  
ESTATUTO  
Da Escola Técnica Federal do Pará  
ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho

**1 CADERNO**  
16 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**



**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém — Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração

- 226-0078  
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual	Cz\$ 1.080,00
Semestral	Cz\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

Anual	Cz\$ 1.903,50
Semestral	Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cz\$ 98,10;  
Preço por página Cz\$ 20.012,40.

**PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFICIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 4708 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1987

DECLARA NULIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO DE VENDA DE TERRAS.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a constatação, através da revisão administrativa determinada pelo Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA - nos autos do processo n° 05100/85-ITERPA, de interesse de BAZARETO MILHOMES DA COSTA, da irregularidade na emissão do Título Definitivo de Venda de Terras n° 037, Talonário 009, Cadastrado 004600, expedido em 28.05.1986, caracterizada por fraude documentalmente comprovada;

Considerando o que dispõe os artigos 55, §1º, do Decreto -Lei 57/69; 161 do Decreto 7454/71 e, finalmente, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que enuncia: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando elevados de vícios que os tornem ilegais, porque não se originam direitos..";

Considerando, finalmente, que compete ao Estado declarar essa situação.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado NULO o Título Definitivo de Venda de terras n° 037, Cadastrado sob o n° 004600 e registrado no Talonário 009, expedido em 28.05.86 a favor de BAZARETO MILHOMES DA COSTA, fraudulentemente incidente sobre o imóvel rural localizado no atual Município de Xinguara, desmembramento do Município de Conceição do Araguaia, possuindo uma área de 4.289ha84a56ca (quatro mil, duzentos e oitenta e nove hectares, oitenta e quatro arcos e cincuenta e seis centímetros), limitando-se ao NORTE com Castanhal Espírito Santo; Este com o Lote 12 de Margarida Piza Areu Sodré; Sul com o Lote 098 de Fernando Santos e Oeste com o Lote 104 (Castanhal Carajás).

Art. 2º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, provindenciaria, através de seu setor competente, o cancelamento do registro a que se refere o Art. 1º deste Decreto, e a matrícula do Título em apreço no registro imobiliário, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1987.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

**HERCULAN AUGUSTO DE FREITAS TORRES**

Secretário de Estado de Agricultura

## SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 037 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", da Fundação Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 04.02.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 038 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", lotado neste Secretaria, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Treinamento do Estado/CETE, GEP-DAS-011.4, a contar de 04.02.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 0087 DE 29 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 0072/87-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749 de 24.12.53, MARIA LENITA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de janeiro de 1987.

**ODIMÉA LEITE CAMINHA**

Secretaria de Estado de Administração, em exercício

(Reg. n. 16915)

PORTARIA N° 0088 DE 29 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 0072/87-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749 de 24.12.53, MARIA ELENA SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.11.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de Janeiro.

**ODIMÉA LEITE CAMINHA**  
Secretaria de Estado de Administração, em exercício  
(G. Reg. n. 16915)

PORTARIA N° 0089 DE 29 DE JANEIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 0071/87-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749, de 24.12.53, ANA LÚCIA NASCIMENTO FEIO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 16.06.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de Janeiro.

**ODIMÉA LEITE CAMINHA**  
Secretaria de Estado de Administração, em exercício

## JUSTIÇA

PORTARIA N° 0012, de 28 de janeiro de 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42 do Decreto n. 8.909, de 26.11.64, ao Servidor MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS, Diretora do Departamento de Administração desta Secretaria, no valor de Cz\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS), para atender as despesas - 3132 - outros Serviços e Encargos, Cz\$ 1.000,00 - 3120 - Material de Consumo, Cz\$ 500,00, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1987, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no parco máximo de noventa (90) dias após o esgotamento do período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de janeiro de 1987.

a) **LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

## ANÚNCIOS

OURO VERDE CIA. NACIONAL DE PESQUISA E MINERAÇÃO

CGC/MF N° 15.413.909/0001-49  
CAPITAL AUTORIZADO : Cz\$ 4.470.062,20  
CAPITAL SUBSCRITO : Cz\$ 1.490.020,75  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$ 1.490.020,75

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS.

1. Comunicamos aos senhores acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.01.87, aprovou o aumento do Capital Autorizado,

mediante elevação do capital representado por recursos próprios, de Cz\$ 1.490.020,75 para Cz\$ 2.500.000,00, através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de Cz\$ 1,00 por 1.000 ações, com a realização de 15% no ato e o saldo dentro de um ano por chamada da Diretoria, com a emissão de 1.009.979,250 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, na proporção das ações ordinárias possuídas.

2. O prazo para o exercício do Direito de Preferência é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste aviso na imprensa.

Belém (PA), 30 de janeiro de 1987.

(A.) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
T. N. 02032 NEG. N. 22121 dia 01.02.87

AGRO-PECUÁRIA RIO DE ZIBITO S/A - CGC/MF n° 46.991.329/0001-62

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs., acionistas da Sociedade, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no dia 12/02/87, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem a seguinte "ORDEM DO DIA":

a) Alteração do valor nominal da ação; b) Alteração do art. 5º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, Pa. 02 de Fevereiro de 1.987. JOSE CARLOS VALENTE DA CUNHA - Presidente.  
T. N. 08029 NEG. N. 22117 dias 03,04 e 05/02/87

**AGROPECUÁRIA PANDIN S/A** CGC-MF nº 05.140.207/0001-85. ATA DA ASSEMBLEIA - GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 1987. Nos cinco dias do mês de Janeiro de 1987, na sede social da empresa Agropecuária Pandin Ltda, localizada no Km 75 da Rodovia Redenção/Cumará, município de Redenção, Estado do Pará, reuniram-se todos os sócios da sociedade Agropecuária Pandin Ltda., e que são: JOÃO LOPES GOES, brasileiro, casado, industrial, RG nº 3.116.450 da SSP/SP, CPF nº 011.750.668-49, residente e domiciliado à Pça. Coutinho Cavalcanti, 3625, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; ANTONIO PANDIN, brasileiro, casado, industrial, RG 3.855.311 da SSP/SP, CPF nº 011.779.908-49, residente e domiciliado à Rua Cap. Delmiro de Avila, 09, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; BENITO PANDIN, brasileiro, casado, industrial, RG 3.979.099 da SSP/SP, CPF nº 011.779.779.908-00, residente e domiciliado à Rua Raul de Carvalho, 1829, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; JOSE PANDIN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Lafaiete Spínola de Castro, 1776, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, RG 3.976.400 da SSP/SP, CPF nº 011.779.820-20; GILBERTO PANDIN, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 4.537.159, CPF nº 009.162.068-15, residente e domiciliado à Rua Valdomiro, 411, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; ALENCAR CHERUBINI BERGEMANN, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 4.620.946 da SSP/SP, CPF nº 736.816.448-53, residente e domiciliado à Rua Octávio Batista Aranhas, 22, em Redenção, Estado do Pará. Os presentes representavam 100% (cem por cento) do capital social da empresa Agropecuária Pandin Ltda., com capital social integralizado e subscrito no montante de Czs- 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados). Para presidir à reunião foi escolhido o sócio José Pandin e para secretariar os trabalhos o sócio Alencar Cherubini Bergemann. Inicialmente, o Sr. Presidente expôs aos presentes que todos eram os únicos sócios da empresa Agropecuária Pandin Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 152-00223147 em sessão de 13.12.1984 e alteração posterior no nº 114/86, em sessão de 16.01.86, com CGC-MF nº 05.140.207/0001-85, que o objetivo da sociedade é a exploração comercial de bovinocultura de corte e de cultura, almoxarifates permanentes ou temporários, que o capital social é de Czs- 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados) subscrito e integralizado totalmente pelos sócios, com a seguinte participação individual: JOÃO LOPES GOMES com Czs- 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzados); ANTONIO PANDIN com Czs- 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzados); JOSE PANDIN, com Czs- 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzados); GILBERTO PANDIN com Czs- 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzados) e ALENCAR CHERUBINI BERGEMANN com Czs- 21.000,00 (vinte e um mil cruzados), sendo que cada quota parte possui o valor igual a um milésimo de cruzado, correspondente a um cruzado na extinta moeda nacional. Assim, os sócios João Lopes Gomes, Antônio Pandin, Benito Pandin, José Pandin e Gilberto Pandin possuem cada um 37.800,00 quotas partes e o sócio Alencar Cherubini Bergemann possui 21.000,00 quotas partes no valor cada uma de um milésimo de cruzado. A seguir o sr. Presidente expôs aos sócios que para conseguir recursos de fundos de incentivos fiscais era necessário a transformação da sociedade em sociedade anônima. Assim, o sr. Presidente propunha a transformação da Agropecuária Pandin Ltda., em sociedade anônima passando a denominar-se "AGROPECUÁRIA PANDIN S/A", com o mesmo objetivo social, com o capital social autorizado de Czs- 31.200.000,00 (trinta e hum mil milhões e duzentos mil cruzados), dividido em 9.122.203 ações ordinárias nominativas, no valor unitário de cada ação de Czs- 1,00 (hum cruzado), sendo subscritas e integralizadas 210.000 ações ordinárias nominativas no montante de, com o aproveitamento do atual capital social integralizado, Czs- 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados) e suas respectivas proporções de participação de cada sócio, sendo que o valor da quota parte de Czs- 1,00 (hum cruzado) passa a valer Czs- 1,00 (hum cruzado), com redução, portanto do número de quotas partes por 1 (uma) ação ordinária, estando essa subscrição e integralização, constante do Boletim de Subscrição Social, assim, por se encontrar integralizada a total do capital social subscrito, ficou a sociedade dispensada de efetuar o depósito previsto no número II do art. 80 da Lei 6.404/76. Em seguida, o sr. Presidente propôs que fosse a sociedade regida pelos Estatutos seguir transcritos na folha seguinte:

## ESTATUTO SOCIAL DA AGROPECUÁRIA PANDIN S/A

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.** Art. 1º - AGROPECUÁRIA PANDIN S/A, é uma sociedade anônima de Capital Autorizado; que se regerá por estes Estatutos e pela Legislação aplicável. Art. 2º - A Sociedade terá sede e foro no município de Redenção, comarca de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, no Km 75 da Rodovia Redenção/Cumará. § Único - Por deliberação de sua Diretoria, a sociedade poderá criar e extinguir escritórios, sucursais, agências, filiais, depois postos de vendas, revendas, ou representações, dentro e fora do Território Nacional. Art. 3º - Constitui objeto da sociedade: a exploração da agropecuária, com bovinocultura, de corte e leite, exploração agrícola de culturas, permacultura, silvicultura e atividades similares. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS - TÍTULO I** Do Capital Social Art. 5º - O capital social subscrito é de Czs-210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados), representado por 210.000 ações ordinárias nominativas e, o capital social autorizado é de Czs-31.200.000 (trinta e hum milhões e duzentos mil cruzados) dividido em 9.122.203 ações ordinárias nominativas e 22.077.979 ações preferenciais nominativas no valor de Czs-1,00 (hum cruzado). Em todos os documentos ou publicações nos quais for feita referência ao capital social, a sociedade indicará o montante de seu capital autorizado, subscrito e integralizado. **CAPÍTULO II - DAS AÇÕES - Art. 6º** - As ações individuais em relação à sociedade e, no caso de uma ação vir a pertencer a mais de uma pessoa, seus possuidores nomearão quem os represente nas Assembleias Gerais. Art. 7º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauças que, de preverem, devendo todos eles serem assinados pelo presidente procurador com poderes especiais. **TÍTULO III - DA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES - Art. 8º** - Na hipótese de aumento de capital social, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número e espécie de ações que possuem. § 1º - A preferência deve ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral da Reunião do Conselho de Administração ou de avisos no Diário Oficial do Estado. § 2º - Expirado o prazo de que trata, o parágrafo anterior, com que o diretor de prefeira ncia tenha sido exercido, a sociedade poderá colocar as ações com termos, observadas, no mínimo, as condições oferecidas aos acionistas. Art. 9º - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir ações dentro do limite do capital autorizado, independente da modificação dos estatutos sociais, observadas as prescrições cabíveis. Art. 10º - Cabe à Diretoria, observados os preceitos legais e estatutários, submeter ao Conselho de Administração as condições de emissão, colocalção, subscrição e integralização das ações, indicando expressamente: A) o número e espécie de ações, que serão emitidas; b) A forma e as condições de subscrição; c) As condições de integralização das ações e o número e prazo de pagamento das respectivas prestações, se a integralização não for vista; d) O fixo ou mínimo pelo qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas; e) Prazo para a colocalção e subscrição da emissão. § 1º - As ações emitidas não poderão ser colocadas ou subscritas por valor inferior ao nominal, observando-se, sempre o mínimo de realização inicial pela sociedade independentemente do depósito bancário. § 2º - As importâncias em excesso do valor nominal das ações, que eventualmente foram recebidas dos subscritores, constituirão capital excedente ou reserva específica da sociedade. Art. 11º - Por proposta da Diretoria, é previa a aprovação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir as próprias ações de acionistas que delas desejarem dispor, mas somente por doação, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital expedente e sem redução do capital subscrito. § 1º - As ações assim adquiridas serão consideradas Ações em Tesouraria da sociedade. § 2º - Se a sociedade vier a adquirir ações diretamente de Acionistas ou em Bolsa de Valores, o preço de aquisição, em qualquer das hipóteses, não poderá ser superior ao valor unitário das ações aferido com base no patrimônio líquido da sociedade, segundo o último balanço. Art. 12º - As condições mediante as quais a sociedade poderá assegurar as opções para a subscrição futura de ações do capital autorizado serão previamente aprovadas pela Assembleia Geral. Art. 13º - Obedecidas a limitações quanto ao valor nominal, o Conselho de Administração poderá autorizar a emissão de ações para integralização em moeda corrente, créditos ou bens. O Conselho de Administração providenciará a avaliação dos mesmos, por avaliadores de reconhecida idoneidade. **TÍTULO IV - DOS DIREITOS, VANTAGENS, CONVERSÃO, PREVILEGIOS DE AÇÕES - Art. 14º** - As ações ordinárias nominativas conferem aos seus titulares o direito de voto, cabendo a cada uma delas um voto nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozando de prioridade na distribuição de dividendos, e no resgate do capital. Art. 17º - Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão de uma delas em votos nas Assembleias Gerais da Sociedade. § 1º - As ações Ordinárias em Tesouraria, no terço direito a voto enquanto não forem novamente negociadas. Art. 15º - As ações ordinárias e preferenciais, será atribuído o dividendo equivalente a 25 (vinte e cinco) % do lucro líquido nos termos e condições do art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Art. 16

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, NA FORMA DO SUB-PROGRAMA FINEST, COMO A SEGUIR MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de financiamento, os infra-assinados Governo do Estado do Pará, representado por seu Governador Doutor JADER FONTENELLE BARBALHO, denominado doravante simplesmente GOVERNO, e o Banco do Estado do Pará S/A, entidade financeira, com sede na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CGC do MF sob o nº 04.913.711/0001-08, representado neste ato por seus Diretores JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO e VICTOR HUGO MOREIRA CUNHA, brasileiros, casados, banqueiros, portadores dos CIC's nºs 000.515.352-20 e 000.260.932-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante denominado simplesmente BANCO e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Doutor HAROLD TEIXEIRA DE ARAÚJO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileiros, casados, portadores dos CIC's nºs 000.233.102-00 e 023.915.112-72, respectivamente, residentes e domiciliados nesta capital, denominado INTERVENIENTE, tendo em vista a assinatura do contrato de empréstimo firmado com o Banco Nacional da Habitação - BNH, assinam o presente instrumento, cujas cláusulas e condições acitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**-O BANCO, na qualidade de Agente Financeiro, com a interveniência do GOVERNO e da COSANPA, firmou contrato de empréstimo com o Banco Nacional da Habitação - BNH CT-0625/86, no valor de até o limite de CZ\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados), para complementação dos recursos do Governo, destinados à integralização do FAE, na realização pela COSANPA, do Programa Estadual de Abastecimento de Água (PEAG) e do Programa Estadual de Esgoto Sanitário com vistas ao controle de Poluição

**VETERANO FUTEBOL CLUBE - RESUMO DE ESTATUTOS** - Denominação: VETERANO FUTEBOL CLUBE - Filiação: Liga Esportiva M. de Tomé Acu - Fundação: 22 de setembro de 1962 - Sede Social: Rua Dr. Antônio Barbosa, 39 - Direção: Tempo Indeterminado - Finalidade: Praticar esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo. Cores: Azul e Amarelo, só de dissolução os bens serão vendidos, com arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis existentes, caso exista será entregue a uma instituição de caridade pública do Município. Direção: A Diretoria - Mandato: dois anos - Responsabilidade: A Diretoria - Responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação. NARDINO DE SOUZA CHAVES - Presidente.

**ABC FUTEBOL CLUBE - RESUMO DO ESTATUTO** - Denominação: ABC. Clube - Filiação: Liga Esportiva de Tomé Acu - Fundação: 18/1/1987 - Sede: Av. José da Gama Machado - Tomé-Acu. Direção: Tempo Indeterminado. Finalidade: Tomar parte em todos os esportes. Cores: Verde e Amarelo e vice-versa. Direção: A Diretoria - Mandato: Dois anos - Responsabilidade: A Diretoria - Responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. MANOEL RODRIGUES LEAO - Presidente.

**CENTRAL ESPORTE CLUBE - RESUMO DO ESTATUTO** - Denominação: Central Esporte Clube - Filiação: Liga E. de Tomé-Acu, Fundação: 22/11/1961 - Sede Social: Av. Magalhães Barata, n. 123. Direção: Tempo Indeterminado. Finalidade: Praticar esporte de modo geral. Cores: Verde e branco e vice-versa. Direção: A Diretoria - Mandato: dois anos. Responsabilidade: A Diretoria - Responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. GENTILIO CAMPILLI - Presidente.

T.Nº08035 REG.Nº22127 dia 04.02.87

**AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A**

CGC. Nº 04.792.537/0001-92

CAPITAL AUTORIZADO.....CZ\$ 27.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO.....CZ\$ 19.526.187,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO...CZ\$ 16.879.119,00

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.986.**

As 10:00 horas, na sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226 - 15º Andar - Sala 1.514, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, a emissão de 2.953.000 Ações Ordinárias Nominais, com o valor nominal de CZ\$1,00 cada uma, e assim totalizando o montante de CZ\$ 2.953.000,00, relativo ao exercício de 1.986. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 29.12.86, assinado pelos Senhores Luiz Antônio Garavelo e Deizy Pinheiro Garavelo, representantes da Empresa. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob nº 000095 de 27.01.87 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

T.Nº08033 REG.Nº22124 dia 04.02.87

**AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S/A - CGC/MF-05.458.732/0001-43-EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM, 30 DE AGOSTO DE 1986.** - Os Acionistas da AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A, representando o quorum legal do capital votante, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, em 30/08/86, às 10:00 hs. no escritório da empresa, nesta cidade, e com abstenção dos acionistas impedidos por lei de aprovarem por unanimidade de votos: 1) As contas do exercício findo em 31.12.85; 2) Aumento do Capital realizado da Companhia para CZ\$7.134.181,00, mediante a capitalização da correção da expressão que foi de CZ\$4.900.351,65; 3) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, pelo qual o capital autorizado da Companhia passa a ser de CZ\$ 4.208.164,59; 4) Fixou as remunerações dos órgãos da administração da Companhia para o exercício de 1986. aa) Leotte Pimentel Piqueira, Antonio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira, Idalina Carlos Santos Silva Piqueira, Vera Maria Baena Piqueira e Tereza de Jesus Santos Silva Piqueira. - Arquivada Junta Commercial do Estado do Pará sob o nº 002473, em 23.12.86-Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

T.Nº08034 REG.Nº22126 dia 04.02.87

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Associação Desportiva Esportiva e Administrativa Amazônia Errata-Nº 0 do dia 28/01/87 e nº 25/09. Onte dia 16.30. 01.07 - Leia-se 05.07.7 no período de 1.07.1987 a 1.07.1988  
T.Nº07997 REG.Nº22126 dia 04.02.87

das Águas (PECON). **CLÁUSULA SEGUNDA**: Obriga-se o GOVERNO, a destinar, além dos recursos do empréstimo, com o BNH, a importância de CZ\$72.942.562,00 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois cruzados), referente a participação financeira do Governo no Programa, na forma do Cronograma. **CLÁUSULA TERCEIRA**-Constituem parte integrante do presente instrumento todas as Cláusulas e condições estipuladas no contrato de empréstimo firmado com o BNH, além dos anexos 1, 2 e 3. **CLÁUSULA QUARTA**- A partir da efetivação de qualquer desembolso, tanto o Governo como o Banco respondem solidariamente como devedores do valor desembolsado. **CLÁUSULA QUINTA**- Tanto no período de carenagem quanto no da amortização e na forma estabelecida no contrato de empréstimo firmado com o BNH, o Banco cobrará do Mutuário Final, um diferencial de 0,5% a.a., à título de comissão, incidente sobre o saldo devedor, cobrado mensalmente. **CLÁUSULA SEXTA**-O GOVERNO será Mutuário Final do empréstimo concedido através do FINEST, não cabendo a COSANPA, nenhuma responsabilidade finançaria quanto ao resarcimento do mesmo. **CLÁUSULA SÉTIMA**: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir demanda em relação ao contrato. E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em cinco (05) vias de um só teor e para um só fim e na presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também assinam.

Belém, (PA). 09 de outubro de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ - JADER FONTENELLE BARBALHO; BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO e VICTOR HUGO MOREIRA CUNHA; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO e JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO.

TESTEMUNHAS - ILEGÍCIS

ILEGÍCIS  
EXT.Nº08085 REG.Nº22129 dia 04.02.87

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado, MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES aprovou os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo nº 007437/85-ITERPA, através de Portaria nº 000086 de 02 de fevereiro de 1987, devidamente sentenciada e homologada pelo Sr. Presidente do ITERPA, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 007437/85-ITERPA-Compra de Terras.

INTERESSADO : EDUARDO JOSE SALAME

MUNICÍPIO : MOJU

ÁREA : 1.918h.89a.25ca. (Hum mil novecentos e dezoito hectares, oitenta e nove ares e vinte e cinco centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com o Rio Moju; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Aldenor Gomes Salame e Alberto Gomes Salame; BANDA ORIENTAL: limitando com terras da Fazenda Vale do Rio Moju; BANDA OCIDENTAL : limitando com terras de Reginaldo Pereira.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício Decreto nº 3.882/85.

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ -ITERPA EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público, que VALDECI PIRES DE OLIVEIRA, através do Processo nº 003788/86, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 2.250ha (dois mil duzentos e cinquenta hectares). Município : Marabá; Localização: margem esquerda do rio Itacaiúnas corta da pelo correio Marreco, distando da cidade de Marabá 125Km, denominada FAZENDA OLIVEIRA, limitando ao NORTE- por uma linha reta que mede aproximadamente 5.400m; limitando com quem de direito; ao SUL- por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 3.400m, limitando com terras ocupadas por Alvaci Pires Arantes e com o rio Itacaiúnas; a LESTE- por uma linha que mede aproximadamente 6.000m, limitando com quem de direito; a OESTE- por uma linha reta que mede aproximadamente 3.800m, limitando com terras ocupadas por José Ferreira Cardoso. Belém(PA). 03.02.1987

Engº. Agrº. JAIRO DE MOURA PEREIRA/Diretor do D.T.  
VISTO: MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES/Presidente em Exercício Decreto nº 3.882/85

EXT.Nº08884 REG.Nº22123 dia 04.02.87

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ II- ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA III- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

OBJETO: A EMPREITEIRA se obriga a executar para o AGENTE PROMOTOR, pelo regime de empreitada global, as obras e serviços referentes à construção de EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DO PARQUE RESIDENCIAL CATALINA, localizados no Conjunto de mesmo nome, no bairro do Bengui, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

VALOR: CZ\$ 4.893.043,38

PERÍODO DE CARENÇIA: 146 (cento e quarenta e seis) dias úteis, iniciando-se em 01/12/86

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de novembro de 1986

ASSINADO POR:  
p/BANPARA: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO e VICTOR HUGO CUNHA  
p/COHAB-PA: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e JOÃO NUNES DE SOUZA

p/DMER: LUIZ ROBERTO HORACIO FREIRE

p/SEFIN: ROBERTO PINHO BRASIL

TESTEMUNHAS: JOSÉ FERREIRA PUTY

EXT.Nº08861 REG.Nº22120 dia 04.02.87

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ II- ENGEPLAN- ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA III- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

OBJETO: A EMPREITEIRA se obriga a executar para o AGENTE PROMOTOR, pelo regime de empreitada global, as obras e serviços referentes à construção do CENTRO COMERCIAL DA CIDADE NOVA VI, localizado na TRAVESSA 80, com a Trav. SN-21, no Conjunto de mesmo nome e perfezendo um total de 2.933,80 m<sup>2</sup> de área edificada.

VALOR: CZ\$ 35.506.570,50

PERÍODO DE CARENÇIA: 208 (duzentos e oito) dias úteis, iniciando-se em 01/12/86

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/11/86

ASSINADO POR:  
p/COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e JOÃO NUNES DE SOUZA

p/EMPREITEIRA: FERNANDO FLEXA RIBEIRO

p/BANPARA: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO e VICTOR HUGO CUNHA

TESTEMUNHAS: LISE VERISSIMO e LUCIMAR REIS DE SOUZA

EXT.Nº08879 REG.Nº22120 dia 04.02.87

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ II- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- ENGECASTA III- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

OBJETO: A EMPREITEIRA se obriga a executar para o AGENTE PROMOTOR, pelo regime de empreitada global, as obras e serviços referentes a seguir discriminados, referentes a execução de Infra-Estrutura Geral do Conjunto PARQUE RESIDENCIAL CATALINA, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, Bairro do Bengui, de propriedade da COHAB-PA.

VALOR: CZ\$ 35.506.570,50

PERÍODO DE CARENÇIA: 208 (duzentos e oito) dias úteis, iniciando-se em 01/12/86

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/11/86

ASSINADO POR:  
p/COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e JOÃO NUNES DE SOUZA

p/EMPREITEIRA: FERNANDO FLEXA RIBEIRO

p/BANPARA: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO e VICTOR HUGO CUNHA

TESTEMUNHAS: LISE VERISSIMO e LUCIMAR REIS DE SOUZA

EXT.Nº08878 REG.Nº22120 dia 04.02.87

### EXTRATO DE CONTRATO-Contratante: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP - Contratado: PROJETOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA - PRIMAC-

Objetivo: Manutenção preventiva e corretiva do Sistema de ar condicionado central instalados na sede da Contratante - Prazo: 12 (doze) meses - 05 de janeiro a 31 de dezembro de 1987 - Valor: CZ\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS) - Classificação: 4902.03.09.021.2.001 - Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

### EXTRATO DE CONTRATO-Contratante: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP - Contratado: SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA - SISTEL - Objeto:

Manutenção e Assistência Técnica preventiva e corretiva de centro telefônico automático, tipo PABX - Ericsson - Prazo:

12 (doze) meses - 05 de janeiro a 31 de dezembro de 1987 -  
Valor: Cr\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS CRUZADOS) - Clas-  
sificação: 4902.03.09.021.2.001-Coordenação Geral e Funcio-  
namento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do  
Pará. - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

**EXTRATO DE CONTRATO-Contratante:** INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP - **Contratado:** OFICINA TÉCNICA DE MÁQUINAS - OTEMAR LTDA - **Objetivo:** Assistência Técnica em 12 (doze) Máquinas de escrever - **Prazo:** 12 (doze) meses - 05 de janeiro a 31 de dezembro de 1987 - **Valor:** Cr\$ 7.650,00 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS) - **Classificação:** 4902.03.09.021.2.001-Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará. - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 30 de janeiro de 1987

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO  
Diretora Geral da IDESP.

EXT.Nº8877 REG.Nº22119 dia 04.02.87

Resumo do Contrato Social da "CLPM-CLINICA AMBULATORIAL E MÉDICO LTDA", com sede na cidade de Ananindeua. O objetivo da Sociedade será a exploração, por conta própria dos serviços de atendimento ambulatorial e clínica médica em geral. Tem como sócios MARIA DO ROSARIO BOTELHO VERCARA e MARIA LUIZA OLIVEIRA CABRAL. O Capital Social é de Cr\$20.000,00. Sua Duração será por tempo indeterminado. Belém, 02 de fevereiro de 1987.

T.Nº08030 REG.Nº22118 dia 04.02.87

## VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Primeiro T.A. ao contrato em 26.06.86, para Const. das obras de Ampliação do Conselho de Contas do Município-Proposta de serviços Extraordinários: encaminhada a SEVOP através fls. de Orçamento, fazendo parte integrante deste. Preço dos Serv.Extraordinários: Cr\$ 2.707.226,87. Complementação da verba contratual: Cr\$ 2.651.896,30-Exerc./87-Verba: Fundo de Participação-FUNDEPARA-3201-Fundo Est. de Desenvolv. do Pará-03-Adm.e Planejamento-09-Planej. Governamental-183-Programação Especial-1095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-4130-Invest. em Regime de Execução Especial-Total=Cr\$-5.359.123,17-Empenho nº 722004-Valor=Cr\$-5.359.123,17-Prazo: Os serviços deverão ser executados dentro do prazo contratual, ou seja, até o dia 17.3.87-Cláusulas Mantidas: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.Belém, 03.02.87. Assin.: P/SEVOP: Arq. PAULO ELÍCIDIO CHAVES NOGUEIRA. P/FIRMA: ENGEPLAN-ENG. E PLANEJ.LTDA. O Eng. FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO.  
T.Nº08031 REG.Nº22126 dia 04.02.87

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Segundo T.A. ao contrato em 26.06.86, para const. do Complexo Esp. de Santarém-Objeto: Complementação de Verba: Exerc./87 Andepára Valor: Cr\$-25.769.312,30-3201-Fundo Est. de Desenv. do Pará-03-Adm.e Planej.-09-Planej. Governamental-183-Programação Especial-1094-Programação a cargo do imposto único sobre minerais 4130-Investimento em regime de execução especial-Emp. nº 722003-Valor: Cr\$-25.769.312,30-Cláusulas Mantidas: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.Belém, 03.02.87-Assinaturas:P/SEVOP-Arq. Paulo Elícidio Chaves Nogueira e p/firma Estacon Eng. S/A Eng. Geraldo Chiche Bitar Pinheiro.  
T.Nº08033 REG.Nº22124 dia 04.02.87

Resumo do Estatuto da Associação dos Profissionais em serviços de saúde pública - APROSESP.

Da Associação :

Fundação - 13 de novembro de 1986.

Séde - Cidade de Tucuruí, Estado do Pará - Tucuruí. Duração - Tempo Indeterminado.

Natureza Jurídica - Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Objetivos :a) Reconhecer e desenvolver uma liderança construtiva e promover a integração das profissões ligadas à saúde pública.b) Zelar pela união e defesa dos interesses da classe, criando com isso uma consciência profissional entre os sócios;c) Promover a previdência e assistência social para seus associados,etc...

Da Organização Social:

O quadro social desta associação será constituído de todos os servidores da fundação Serviços de Saúde Pública das localidades de Novo Breu Branco, Novo Repartimento e cidade de Tucuruí, estado do Pará, condicionada a admissão prévia autorizada da Assembléia Geral, assim como, estará aberto a servidores da Fundação SESP de outras localidades, empregados de outras instituições prestadoras de serviços de saúde pública e outros interessados, profissionalmente ligados ou não ao campo de saúde.O exercício de qualquer cargo na Associação não será remunerado. A Assembléia Geral - é soberana para alterar os estatutos e conferir a apuração da votação da eleição e dar posse a Diretoria.

O Conselho Diretivo da associação é formado por:a) Presidente;b)Vice-Presidente;c)1º Secretário;d)2º Secretário;e)1º Tesoureiro;f)2º Tesoureiro;g)Diretor Esportivo;h)Diretor Social.

O órgão dirigente desta Associação será o Conselho Diretor, composto pelos cargos especificados.Todas as decisões, normas e deliberações do conselho estarão sujeitos aos dispositivos deste Estatuto.O mandato de todos os dirigentes será de um ano.

Dos Sócios:Os sócios da APROSESP são classificados nas seguintes categorias:a)Fundadores;b)Efetivos;c)Comunitários;d)Honorários.

Disposições Gerais e Transitorias:Os recursos da APROSESP,são formados:a)Pelas rendas de atividades promovidas pela entidade;b)Pelas contribuições menais dos sócios;c)Por outras rendas e contribuições não previstas;d)Pelas doações e donativos que venha a receber em numerário ou bens móveis e imóveis. Os regulamentos internos serão discutidos e aprovados pelo Conselho diretor.A responsabilidade legal por qualquer ato praticado em nome da Associação cairá ao Conselho diretor.As alterações deste Estatuto só entrarão em vigor uma vez aprovados por 2/3 (dois terços) do conjunto de sócios fundadores e

efetivos quites com a tesouraria e presentes a Assembléia Geral,não havendo segunda convocação. No caso de liquidação da APROSESP o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere. Este estatuto entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

Tucuruí,22 de Novembro de 1986  
Armando Gomes da Silva  
Presidente(Reg.nº16.912)

Escola Técnica Federal do Pará (ETFPFA)  
Grêmio Estudantil "Cabanagem" (GECAB)  
Estatuto

### Capítulo I

De Denominação,séde,fins e duração - Art.1º - O grêmio Estudantil CABANAGEM,é o grêmio da Escola Técnica Federal do Pará,fundado no dia 22 de março de 1986,com sede no estabelecimento e de duração ilimitada. Único - As atividades do "grêmio" reger-se-ão pelo presente estatuto,aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

Art.2º - O Grêmio tem por objetivos:I)Congregar o corpo discente da escola técnica federal do Pará; II)-Defender os interesses individuais e coletivos de seus membros;

### Capítulo II

Da Organização do Grêmio Estudantil  
Art.5º - São instância deliberativas do Grêmio:a) Assembléia Geral dos Estudantes;b)Conselho de Representantes de turma;c)Diretoria do Grêmio;

### Capítulo III

Da Organização do Grêmio Estudantil  
Art.5º - São instância deliberativas do Grêmio:a) Assembléia Geral dos Estudantes;b)Conselho de Representantes de turma;c)Diretoria do Grêmio;

### Capítulo IV

Da Diretoria do Grêmio  
Art.15º - A diretoria do grêmio será constituida pelos seguintes membros:I-Presidente;II-Vice-Presidente;III-1º Secretário;IV-2º Secretário;V-1º Tesoureiro;VI-2º Tesoureiro;VII-Diretor de Imprensa;VIII-Diretor de Planejamento;IX-Diretor Sócio-Cultural;X-Diretor de Esporte.

Parágrafo.Único - A Diretoria do Grêmio Estudantil Cabanagem terá mandato de um ano,havendo eleição direta para escolha da nova diretoria.O regime da eleição será feito pelo Conselho de representantes de turma.

### Capítulo V

Dos Associados  
Art.31º São sócios do Grêmio,todos os alunos matrículados e freqüentes.

### Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitorias

Art.37º - O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do grêmio do Conselho de Representantes ou pelos membros da Assembléia Geral. (Reg.nº16.911)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Arthur Francisco Seixas  
dos Anjos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 12.1.87, e o que consta do Processo TRT P-7577/86, R E S O L V E:

ATO N° 008, DE 14 DE JANEIRO DE 1987

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos dos artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal em vigor, combinados com os artigos 176, item III, § 1º, e 178, item I, alínea "b", da Lei 1.711/52, ao Agente de Segurança Judiciária TRT-8A-AJ-024 S, referência NM.33, ANTONIO COSTA DA ROSA, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8a. Região. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - PRESIDENTE EXT.Nº8883 reg.Nº22122 dia 04.02.87

RELAÇÃO DÓS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS SRS. JUIZES DO TRT DA 8ª REGIÃO EM 26.1.87:  
1) AI 05/87. AGRAVANTE: Jorge Elias Alves Ferreira. Adv. Dr. Franciso Sylvio Alves Vianna. AGRAVADO: Antonio Dias. Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. ORIGEM: la. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito.

2) RO 1669/86. RECORRENTES: Irineu Francisco Soares dos Santos. Adv. Dra. Maricí Barros Pereira e Banco Nacional S/A. Adv. Dra. Lívia Cunha Chermont. RECORRIDOS: Os mesmos. ORIGEM: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares.

REVISOR: Dr. José Cláudio Brito.

3) AI 14/87. AGRAVANTE: UNIMED de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv. Dra. Erliene Gonçalves Lima. AGRAVADO: Claudete Vieira Teixeira. Adv. Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca. ORIGEM: 5a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito.

4) AI 15/87. AGRAVANTE: Manuel Ferreira Simões. Adv. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. AGRAVADO: Hamilton Luiz de Oliveira Batalha. Adv. Drs. Otávio Oliveira da Silva e Rosa Angéla G. Ramos. ORIGEM: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Alberone Lobato.

5) RO 11/87 - RECORRENTES: Caixa de Prev. e Assist. aos func. do Besa - CAFAF - Dr. Ophir Cavalcante Jr. e BASA - Dr. Torquato de Alencar. RECORRIDO: Manoel Benjamin - Dra. Paula Frassinetti. 7a. JCJ de Belém - RELATOR: Dra. Marilda Coelho.

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. (referência 14.º)

Relação dos processos distribuídos pelo E.T.R.T na sessão do dia 28.1.87:

1) RO 20/87 - RECORRENTE: Fazenda S. João-Osvaldo Dias Vieira- Dr. Sábatto Rossetti- RECORRIDO: Luiz Angelo da Costa. JCJ de Castanhali- RELATOR: Dr. José Cláudio Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

2) RO 25/87 - RECORRENTE:Hugo Célio Nunes de Miranda- Dr. Raimundo Conte.RECORRIDO: Waldemar Monteiro Pereira. 4a. JCJ Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. José Cláudio Brito.

3) RO 21/87 - RECORRENTE: COMPANHIA DE Desenvolvimento do Amapá-CEDEASA- Dra. Sandra Ferreira. RECORRIDO: David Quirino dos Santos. Dr. Ubirajara Ephina.JCJ de Macapá- RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Rider Brito.

4) RO 19/87 - RECLAMANTE: Ruth Helena Correa da Costa. RECLAMADO: Município de Sto. Antônio do Tauá- Pref. Municipal-JCJ de Castanhali- RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho.

5) RO EX OFF 12/87 - RECORRENTE-RECLAMADO:Estado do Pará - Assessoria do Trabalho e Promoção Social. Dr. Eduardo Bastos.DER - Litisconsorte. RECORRIDO-RECLAMANTE: Ivone Barbosa Barros. Dr. Antonio Pereira. 7a. JCJ Belém- RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho.

6) RO EX OFF e RO 9/87 - RECORRENTE-RECLAMADO:Município de Belém - Administração do Cemitério de Santa Izabel. Dra. Elza Souza Franco. RECORRIDO-RECLAMANTE: João Cláudio de Souza Lima.Dra. Ana Maria F. Barros. 7a. JCJ Belém- RELATOR: Dr. José Cláudio Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

7) RO 1682/86 - RECORRENTE: PIZZAIOLLO LTDA. Dr. Antônio Castro. RECORRIDO: Antônio Luiz Rita. 1a. JCJ Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Ribamar Soares

8) RO 45/87. RECORRENTES: Itair das Graças Maia da Costa.Dra. Maricí Barros e Ind. de Bebidas Antártica da Amazônia SA. Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDOS: Os mesmos.

9a. JCJ Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Ribamar Soares

9) RO 35/87- RECORRENTE: Antônio Ferreira da Silva.Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: COPALA - Ind. Reunidas S/A. Dr. Deusdedit Brasil. 6a. JCJ Belém- RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Rider Brito.

10) AI 46/87 - AGRAVANTE: ANTONIO CEZAR POPINHAK. Dr. Álvaro Vilhena. AGRAVADO: Tertuliano Campos da Silva. 6a. JCJ Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares

11) RO 38/87 - RECORRENTE:Banco Econômico S/A. Ag-Soure.Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: Cipriano Barbosa Pena. Dr. Eduardo Bastos. 5a. JCJ Belém- RELATOR: Dr. José Cláudio Brito. REVISOR: Dr. Alberone Lobato.

12) AP 33/87-AGRAVANTE: Depto. de Estradas de Rodagem- Dr. Joaquim Mac-Culloch. AGRAVADA: Elza Leal de Souza. 2a. JCJ Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares

13) RO 40/87-RECORRENTE: Locadora Belauto Ltda.Dr. Waldemar Vianna. RECORRIDO: José Chaves Amorim. Dr. José Maues- JCJ Belém- RELATOR: Dr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho

14) RO 47/87-RECORRENTE: Carlos Paraense Conceição. Dra. Maria de Nazare Conceição. RECORRIDO: Jose Leite da Silva.Dr. Milton das Chagas. 6a. JCJ Belém- RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

15) RO 57/87 - RECORRENTE-REQUERENTE: ENASA-Empresa de Navegação da Amazônia SA.Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDO-REQUERIDO: ANTONIO LEMOS NETO.Dr. João Alberto Paiva. 7a. JCJ Belém- RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Lygia Oliveira

16) RO 60/87 - RECORRENTE: Jaime Ribeiro Costa.Dra. Maria da Paixão Gonçalves. RECORRIDO: Construtora Andrade Gutierrez SA. Dr. Ophir Cavalcante Jr. 5a. JCJ Belém- RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

17) RO 65/87-RECORRENTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará.Dra. Maria Rosângela da Silva. RECORRIDO: Florentina Martins da Rocha. Dra. Leila Oliveira. 6a. JCJ Belém- RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Lygia Oliveira

18) RO EX OFF 68/87 - RECLAMANTE: José Augusto Varella de Souza. RECLAMADO: Município de Ananindeua-Prefeitura Municipal. 6a. JCJ Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Ribamar Soares

Quarta-feira, 4

0359

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA D) PARÁ  
Série de Outubro para Fevereiro - 1987 - 7

AC. nº 61/87. PROC. TRT RO 1.294/86. 4a.JCJ de Belém. Prolator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Malícia Boutique Ltda. (Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino). Recorrido: Francisco das Chagas Barbosa Teixeira (Dr. José Euclides Aquino da Silva).

EMENTA : Não deve prevalecer a pena de condenação quanto à matéria de fato, aplicada à reclamação, porque o preposto não soube esclarecer fatos do processo, se não se vislumbra o ânimo de sonegar tais informações.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para considerar como data de admissão do reclamante, 30.7.84 e, em consequência, mandaram excluir da condenação a parcela de férias em dobro 83/84, mandando pagar de forma simples o período de 84/85, mandaram excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, reduziram para 5/12 a gratificação de Natal de 1984, reduziram a indenização antiguidade para dois períodos, excluíram da condenação a parcela de horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos, inclusive quanto ao pedido de compensação. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 62/87. PROC. TRT RO 1.341/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz José Jacy Aires (suplente). Recorrente: Heitor Sandolino Ramos (Dr. Odival Quaresma). Recorridos: Empreiteira Elo Ltda., M. Roscoe S/A - litisconsorte (Dr. Marcos Antonio Drumond) e Albrás - Alumínio Brasileiro S/A - litisconsorte (Dr. Gerson de Oliveira Souza).

EMENTA : A prova maior da inexistência do vínculo laboral foi produzida pelo próprio reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 67 e 72 a 75, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 63/87. PROC. TRT AP 1.250/86.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Mário Saraiwa (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Agravado: José Romualdo de Oliveira (Dra. Marici Barros Pereira).

EMENTA : Não tendo a empresa bens próprios, os bens particulares dos sócios respondem pelas dívidas trabalhistas da sociedade.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. nº 64/87. PROC. TRT AP 1.266/86. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: José Wilson Mendes Sampaio. Agravado: Fundação Serviços de Saúde Pública - Fsesp (Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho). 2a.JCJ de Belém.

EMENTA : As licenças, as faltas e as férias devidamente comprovadas não se computam para o cálculo das horas extras, sob pena de haver um encupamento ilícito.

Confirma-se despacho agravado que determinou a elaboração de novos cálculos, excluindo-se os referidos períodos.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 65/87. PROC. TRT R EX OFF 1241/86.6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Alberone Lobato. Reclamante: Paulo Guedes (Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima). Recorrido: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Tamar Palmeira).

EMENTA : O salário-mínimo é um direito assegurado constitucionalmente a todos os trabalhadores.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 66/87. PROC. TRT RO 1.154/86.3a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Alberone Lobato. Recorrente: Leonor Baena Monard (Dr. Roberto Tadeu F. Araújo). Recorridos: Pedro Figueiredo Martins e Raimundo Simão Sarmento de Deus (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior).

EMENTA : Ao juiz é facultado converter a retenção em indenização dobrada quando desacessível a manutenção do vínculo empregatício. Os fatos narrados nestes autos tornam impossível a continuação do vínculo laboral, daí porque devida a indenização.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, mandando riscar as expressões assinaladas no recurso, porque ofensivas à MM. Junta prolatora da decisão, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 67/87. PROC. TRT RO 1.411/86.3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria do Carmo Leite (Dr. Walter Puget). Recorrido: Paissandu Sport Club (Dr. Antonio Jorge Abelém).

EMENTA : A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser arguida em qualquer fase, e até ser declarada de ofício pelo Juiz.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 68/87. PROC. TRT ED 3/87. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Embargante: Companhia de Navegação da Amazônia C.N.A. Embargado: Acórdão nº 1455/86, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1202/86, em que a embargante é parte contra Haroldo Uaraci de Souza.

EMENTA : A decisão embargada não traz omissiones a suprir ou dúvidas a esclarecer, donde rejeitar-se a presente medida oposta pela empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem dos embargos e, sem divergência, rejeitaram-os, por não haver nada a suprir, complementar ou explicitar no v. Acórdão embargado.

AC. nº 69/87. PROC. TRT AP 1.172/86.3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz José Jacy Aires (suplente). Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER - PA (Dr. Joaquim E. Mac-Culloch). Agravado: Raimundo Martins da Costa Fonseca (Dr. Hélio de Barros F. Alves).

EMENTA : A execução contra a Fazenda Pública se inicia com a citação da devedora para opor embargos.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 70/87. PROC. TRT RO 1.312/86.4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Pedro Paulo Cardoso Borges (Dr. Gil Marcos Reis). Recorrido: Cia. Brasileira de Distribuição (Dra. Maria Rosângela da Silva).

EMENTA : Não caracterizados os requisitos exigidos para o deferimento da equiparação salarial, julga-se improcedente o pleito de tal parcela.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 71/87. PROC. TRT RO 1.259/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz José Jacy Aires (suplente). Recorrente: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. Marcos Antônio Drumond). Recorrido: Benedito Carlos de Souza Chaves (Dra. Lucine de Melo).

EMENTA : Durante todo o pacto laboral o reclamante trabalhou em regime extraordinário daí a incidência das horas extras no cálculo das parcelas deferidas.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 72/87. PROC. TRT AP 1.206/86. 4a.JCJ de Belém. Relator: Juiz José Jacy Aires (Suplente). Agravante: Leonor Ferreira (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Agravado: Espólio de Atreus Ciriaco Baena (Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

EMENTA : A penhora que se faz sobre os bens de espólio em execução de dívida assumida originariamente pelo de cujus é penhora real, isto é, feita com efetiva apreensão dos bens do espólio.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do agravo, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 84 e 85, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para determinar que a execução prossiga até final satisfação do crédito do exequente, determinando ainda, seja providenciado por ofício à Justiça comum, o cancelamento prévio da penhora no rosto dos autos, mas seja notificado o inventariante do espólio executado pelo Juiz, da execução para que indique bens sobre os quais possa recair a penhora, na forma do que prescreve o art. 1021 do Código de Processo Civil.

AC. nº 73/87. PROC. TRT RO 1.275/86.3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Pedro Soares Ferraz (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior).

EMENTA : O trabalho prestado em horário noturno, pelo reclamante, não era habitual, como se vê dos cartões de ponto anexados aos autos. Deste modo, não caberá a integração da parcela à base remuneratória de cálculo de direitos. Porém, quanto ao trabalho em dias feriados, ficou certo que existiu, pelo que os pleitos de diferenças daí decorrentes são procedentes.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, mandando riscar as expressões assinaladas no recurso, porque ofensivas à MM. Junta prolatora da decisão, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 67/87. PROC. TRT RO 1.411/86.3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria do Carmo Leite (Dr. Walter Puget). Recorrido: Paissandu Sport Club (Dr. Antonio Jorge Abelém).

Severino Pereira de Lima (Dra. Maria Madalena Garcia Quittés). Recorrido: Construtora Barroso Ribeiro Ltda. (Dr. Mário M. Chermont e outros).

EMENTA : Não havendo prova convincente da prestação de serviços em horário extraordinário no período posterior a novembro de 1985, é de manter-se a decisão recorrida.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 75/87. PROC. TRT ED 4/87. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: Mário Rodrigues Cordeiro (Dr. Desidério Freire Brasil). Embargado: Acórdão nº 1461/86, prolatado nos autos do Processo TRT AI 1318/86, em que o embargante é parte contra Relubel - Revendedora de Lubrificantes Belém Ltda., sucessora de Dilubel - Distribuidora de Lubrificantes Ltda.

EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando o Acórdão embargado não contém qualquer dúvida, omissão ou contradição, passível de saneamento.

DECISÃO: Por maioria de votos, conhecem dos embargos de declaração; no mérito, por maioria de votos, rejeitaram-os, por não haver omissão no Acórdão embargado.

AC. nº 76/87. PROC. TRT AP 1492/86. 7a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Transportadora Relâmpago Ltda. (Dr. Raimundo Daniels). Agravado: Francisco de Assis Nascimento.

EMENTA : A agravante, para garantir a execução, deveria depositar integralmente o principal e as custas, ou então nomear bens à penhora. Depositando apenas o correspondente ao principal, a execução não está totalmente garantida, pelo que deve ser mantido o despacho agravado.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Belém, 28 de janeiro de 1987.

Helena da Costa Paredes  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência  
(Reg.º 16.683)

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogados: Drs. Antônio Soárez Freire e Socio Torquato A. de Alencar

RECORRIDO: NOVAN FERREIRA BORGES  
Advogado: Dr. Roberto R. da Silva Butovitz

PELA PÁGINA

I - Peleste em ordem, fundamentada nos arts. 8º e 9º da Constituição das Fazendas do Trabalho.

II - Inscreve-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 117/120 que, ratificando decretório do primário grau de jurisdição, lhe tinha condonado o pagamento de horas extras, correspondentes à jornada normal de quatro horas do recorrido, profissional mérito, a favor da Lei nº 8.999/91, além do adicional de sobreaviso. Aponta violação do texto da lei e artigo Jurisprudencial.

III - A tese do recorrido sustenta que a jornada de quatro (4) horas constante é aplicável aos trabalhos que percebem o mínimo profissional, na hipótese de acordo escrito para jornada superior, in art. 9º da Lei nº 10.693/93, o salário ajustado ao seu valor nominal no excesso da jornada normal. Com tal argumento, alega violação do art. 8º da Lei nº 8.999/91.

De outro lado, no arquivado anexo, há cláusula da Lei nº 12.597/00, do Juiz de Direito, nº 132/1996, para efeito de instauração da divergência. Atualizado anexo consagra a tese da validade do acordo escrito para jornada superior a quatro (4) horas diárias, ensejando, dessa forma, o alegado descenso profissional.

Destarte, torna-se despitando enfrentar o seu pressuposto de admisibilidade da alínea b) do art. 8º da CLT.

O outro ponto da inconformismo da recorrente é aplicação unilateral do regime de sobreaviso ao profissional mérito, que já foi reconhecido por enunciado da Consolidação Jurídica. A meu Juiz, porém, não houve instauração, faltando a documentação patrimonial para que o recorrente permaneça na cobrança de sobreaviso ficar demonstrado pela prova tangencial (fls. 69), o que não constatado através de encartas de plantão.

Além disso, o entendimento jurisprudencial é pacífico quanto à aplicação individualizada do regime de sobreaviso ao profissional mérito.

IV - Por todo o exposto, admito a interpretação da recorrente, na parte referente à jornada de trabalho do profissional mérito, para efeitos de sobreaviso. Instauro.

Belém, 19 de janeiro de 1987

8 - Quarta-feira, 4.

0360

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1987

PROCESSO N° 22-1.918/86

RECORRENTE: PEDRO RIBEIRO DIAS  
Advogada: Dra. Mirela Gonçalves Lima

RECORRIDA: MINERAÇÃO TABOCAS S/A  
Advogados: Dr. Vanildo Bezerra

DESPACHO

I - A revista é impetrativa e subservita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 144/147 que, confirmando decretório de primeira instância, lhe transferiu o posto de diferenciado de horas extras, repondo resumido e folgas. Aponta violação de lei e atrito jurídico denotado.

III - A argumentação do recorrido é voltada para matéria essencialmente de índole fática. Não houve ofensa ao art. 19 da Lei nº 605/49 e arts. 59 e 69 contidos, que incidem em matéria factual, cuja reapreciação é vedada em grau de vista.

De outro modo, a divergência não restou decisuada. A invocação da Súmula 661 do v. T.º é inadmissível a tal finalidade, a teor da alínea a do art. 896 do C.L.T.

IV - Em face do exposto, denego a interposição do apelo. Intimam-se.

Belém, 16 de Janeiro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
(Reg. n° 16.886 RESIDENTE)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HEINRICH AFONSO TUFINAMÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADOS, MARIA DE NAZARÉ MACHADO LEITE, IOLANDA MACHADO LEITE, VALDECY MACHADO LEITE, NICODÉMOS MACHADO LEITE, VALDENICE MACHADO LEITE, stabelecidos em lugar incerto e não sabido, a fim de como litisconsortes integrarem a lide do processo nº 1a. JCJ-1.856/86, entre partes, JOSEFA MACHADO LEITE, reclamante e INCA-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamada, cujo termo da reclamação é o seguinte:

Por morte do empregado, a demandante recebeu pagamento de férias vencidas; não recebeu férias proporcionais, gratificação natalina proporcional e nem o que lhe é devido a título de seguro por morte, por isso:

REC L A M A:

FERIAS FGTS. (7/12).....	402,19
GRAT. NATAL PROF. (1/12).....	57,45
MULTA CLAUS. LVIII (20% VRR).....	51,36
Total Líquido.....	511,02

INDENIZAÇÃO REF. SECURIS FGR MORTO (claus. XXIII ou XXIV do acordo coletivo)..... ilíquido

JURIS C. C. MONETÁRIA ..... ilíquido

Ficam NOTIFICADOS os litisconsortes, pelo presente EDITAL, para comparecer a esta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar no dia: 25.02.87 às 15:00hs, para audiência de instrução.

O não comparecimento dos litisconsortes, pelo presente EDITAL notificados, à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação em relação aos litisconsortes.

Nessa audiência deverão Vs. Srs., oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três

E para chegar ao conhecimento dos interessados o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO do Pará e afixado no lugar de costume no sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Capital, nos vinte e ... dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (Assinatura), Maria Celeste Ferreira, auxiliar judiciária, fizrei o presente. Eu, (Assinatura), Maria de Lourdes G. da Costa, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

C J U N T A  
DRA. HEINRICH AFONSO TUFINAMÁ NETO  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da 1a. JCJ de Belém. (G.16869)

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fico a firma M.T.M. PEDROSO, ora em lugar incerto, e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2a.JCJ-0103/87, em que o reclamante ALI TORRES MOREIRA, H. C. T. F. I. F. C. A. D. A. a comparecer perante a 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia DOZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE (12.02.1987), às CATORZE HORAS (2 horas 16V), a audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de: AVISO PRÉVIO, FGTS, JURIS, GRATIFICAÇÃO DE MATAL, DIFERENÇA DE SALÁRIO, HORAS EXTRAS, REPOSO REMUNERADO, SALÁRIO ENFERMIDADE, ASSINATURA E BAIXA NA CTFS, JUROS E CORRIGÊMOS MONETÁRIA. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. é referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

DE FGTS - ART. 9º E 22 REFUNDATS, SALÁRIO FAMILIA, JUROS E CORRIGÊMOS MONETÁRIA, tudo em VALOR - R\$ 115,00. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (Assinatura), datilografiei o presente e que vai assinado por Maria Lúcia Nobre de Britto, Diretora de Secretaria da 2a. JCJ de Belém.

VISTO:

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho, Presidente da 2a.JCJ de Belém,  
(G.16871) Maria Lúcia Nobre de Britto, Diretora de Secretaria da 2a. JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica a firma SUPERMERCADOS TRÊS ESTRELAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2a.JCJ-034/87, em que é reclamante IVANILDO MATINI DOS SANTOS, H. C. T. F. I. F. C. A. D. A. a comparecer perante a 2a.JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia 20 de FEVEREIRO de 1987, às 14:00 horas (HBV), a audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de BAIKNA NA CTFS, em valor ILÍQUIDO. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Vinte e SETE dias do mês de JANEIRO do ano de 1987. Eu, (Assinatura), datilografiei o presente e que vai assinado por Maria Lúcia Nobre de Britto, Diretora de Secretaria da 2a. JCJ de Belém.

VISTO:

JOSE AUGUSTO F. AFFONSO  
(Reg. n° 16.868) Juiz do Trabalho na Presidência da 2a. JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a. JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, FAÇO BAIKNA que fica notificado PBR DO BRASIL-SERVICOS DE ASSISTENCIA MARITIMA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 2a.JCJ-1911/85, em que JOSE ARGENIRO CONSENTINI DA FONSECA figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por este Junta, para tomar ciência da decisão prolatada por esta Junta no processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"PELO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A M. 2a. JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA PBR DO BRASIL - SERVICOS DE ASSISTENCIA MARITIMA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE STÍTUA A TÍTULO DE SOLDADA BASE, PRÉMIO PRODUÇÃO E DIFERENÇA RESPECTIVA DE HORAS EXTRAS E DIFERENÇA INSPECTIVA, DIFERENÇA DE ADICIONAL DE REPOSO REMUNERADO, DIFERENÇA DE FOLGAS DE BORDO, DIFERENÇA DE FGTS, DIFERENÇA DE 130 SALÁRIO, DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE FGTS, SALÁRIO FAMILIA, NO AVISO PRÉVIO, JUROS E CORRIGÊMOS MONETÁRIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO IMPROCEDENTE PREGUEADA NA PARTE DO PREQUESTO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas, pelo reclamado de CZ\$-432,48 calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em CZ\$-17.000,00 e, pelo reclamante de CZ\$-121,00 calculadas sobre o que não lhe foi deferido que se arbitra em CZ\$ 2.000,00 de que já está isento. Notificuem-se as partes destas decisões, sendo a reclamada por Edital.

O QUD CUNDIR. N.º FORN. DA LEI.  
Dado e passado no Cidade de Belém, Estado do Pará, nos Vinte e SETE dias do mês de Janeiro de 1987. Eu, (Assinatura), SHYLLA ARAUJO, datilografiei o presente e que vai assinado por Maria Lúcia Nobre de Britto, Diretora de Secretaria da 2a. JCJ de Belém.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2a. JCJ de Belém.  
(G.16885)



10 - Quarta-feira, 4

0362

## DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1987

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, FAZ SABER, que fica NOTIFICADA M.T.N. FEDROSC, ora encontrando-se em local incerto e não sabido por esta Junta, reclamada nos autos do Processo N° 4a.JCJ-2028/85, em que MINERVINA GOMES VALE figura como reclamante para tomar ciência de que no dia 19 de Dezembro de 1986, por determinação desta presidência foi lavrada a penhora na quantia de Cz\$ 580,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), quantia esta que se encontra depositada no Caixa Avançado de Caixa Econômica Federal, saldo remanescente do processo 4a.JCJ-1969/85, em que JANA FERRIRA SANTANA e OUTROS figuraram como reclamantes, dispondo o prazo de Lei para apresentar embargos, querendo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de Janeiro de 1987. Eu, (ALEXANDRE MORES RÉGO DE MELLO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAINMUNDO DAS CHAGAS  
(Reg.nº16.878) JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

Pelo PRESENTE EDITAL, fica notificada ROSINALDO OLIVEIRA SILVA, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, reclamante nos autos do Processo n° 4a.JCJ-1248/86, em que é reclamado PARABRILHO-EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para, no prazo scima, apresentar sua CTPS, para fins de anotação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de 1987. Eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente (G.16875)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4a. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica notificada a firma CONTINENTAL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n° 4a.JCJ-1.718/86, em que é reclamante EDISON FERREIRA DIAS, para ciência de que deve depositar na Secretaria desta Junta, AS GUARAS DE FGTS NO CÓDIGO 18, SÓ PENA DE EXECUÇÃO, no prazo legal.

CUMPRA-SE N.º 10000000001.

Belém, 27 de Janeiro de 1987.  
(Maria das Neves Souza Corrêa, Técnica Judiciária, lavrada o presente. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi).

O JUIZ:  
(Reg.nº16.877) JUIZ DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4a. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor JOSÉ EDUARDO LIMA, com endereço incerto e não sabido, consignado nos autos da ação de Conciliação e Julgamento nos autos n° 4a.JCJ-1.696/86, em que é consignante J. LIMA, S.A.E.M. (SOCIETADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL), representado pelo seu advogado (visite o trânsito) de Fevereiro de 1987, às 12:50 (doze horas e cinquenta minutos) horas da Vara da audiência do referido processo, na Travessa 1º. Pedro I, 750, neste cidade.

Nessa audiência deverá ser oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O referido audiência dependerá o julgamento da questão e sua revelia não implicará no julgamento da conciliação, sujeita à confidencialidade da parte.

O referido audiência dependerá o julgamento da questão e sua revelia não implicará no julgamento da conciliação, sujeita à confidencialidade da parte.

Assim notificado o Sr. Juiz, ficará estabelecido em lugar incerto e não sabido, para comparecer de sua parte, e se não comparecer, poderá ser substituído pelo seu procurador, que esteja conhecimento da fato e cuja identificação constará o proponente.

Belém, 26 de Janeiro de 1987.  
(Eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, lavrada o presente. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.)

O JUIZ:  
(Reg.nº16.876) Juiz Presidente (Reg.nº16.876)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o senhor ZACARIA CARVALHO DA SILVA ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, figurando como reclamante nos autos do Proc. 4a.JCJ-518/86, em cujo DESENHO DO PARÁ S/A - DENPASA reclamada, para comparecer perante a Secretaria desta Junta, A FIM DE RECEBER SUO CRÉDITO.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de 1987. Eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Oficial da Justiça Avulsa, lavrada o presente. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAGA(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 16 (Dezesseis) de Março de 1987, às 15:00 (Quinze) horas de verão, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MAUÍCIO ALVES DA SILVA contra SOTANE NORDE S/A, bem esse que se encontra no Depósito Público do IRP de 8a Região, e que é o seguinte: HUM (OL) 1 VÉHICULO MARCA VOLKSWAGEN TIPO KOMBI STD, PLACA AM-0727, MODELO 84, BRANCA LOTUS, CATEGORIA PARTICULAR, CAPACIDADE 09 PESSOAS, CHASSIS N° 9B1W2Z23ZEP012066, MOTOR N° QZ6822, 56 HP, COM IDENTIFICAÇÃO "SOTANE" NAS LATERAIS, NO ESTADO. AVAILAÇÃO: Cz\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem de verá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o símil correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de Janeiro de 1987. Eu, (Nelson Santos Corrêa, Auxiliar em atividades Judiciais, datilografai. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.,

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho (G.16873)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4a. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor JOSÉ EDUARDO LIMA, com endereço incerto e não sabido, consignado nos autos da ação de Conciliação e Julgamento nos autos n° 4a.JCJ-1.696/86, em que é consignante J. LIMA, S.A.E.M. (SOCIETADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL), representado pelo seu advogado (visite o trânsito) de Fevereiro de 1987, às 12:50 (doze horas e cinquenta minutos) horas da Vara da audiência do referido processo, na Travessa 1º. Pedro I, 750, neste cidade.

Nessa audiência deverá ser oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no

máximo de três (3).

O referido audiência dependerá o julgamento da questão e sua revelia não implicará no julgamento da conciliação, sujeita à confidencialidade da parte.

Assim notificado o Sr. Juiz, ficará estabelecido em lugar incerto e não sabido, para comparecer de sua parte, e se não comparecer, poderá ser substituído pelo seu procurador, que esteja conhecimento da fato e cuja identificação constará o proponente.

Belém, 26 de Janeiro de 1987.  
(Eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.)

O JUIZ:  
(Reg.nº16.872) JUIZ PRESIDENTE

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉMEDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado BELÉM AGROPECUÁRIA e DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD. que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo 5a.JCJ-1485/86 em que é exequente W.LSER AUGUSTO SILVA NASCIMENTO, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cz\$ 10.183,83 (DEZ MIL, CENTO E OITENTA E TRES CRUZADOS E DITEITA E TRES CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, nos termos da Decisão preferida no referido processo, em audiência de 08.09.86.

R E S U M O

Principal	Cz\$ 9.445,30
Cust. Cнд. Cz\$ 188,91	
" Exec. "	549,52 738,53
Valor a depositar	Cz\$ 10.183,83
= = = = =	

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O JUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de Janeiro de 1987. Eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Oficial da Justiça Avulsa, lavrada o presente. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS REATO MONTES ALMEIDA  
Juiz do Trabalho  
Substituto  
(G.16862) no Exercício de Presidência

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO(Prazo de 08 dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. JOSÉ DA SILVA ALMEIDA estabelecido em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante nos autos do processo 4a.JCJ-1102/86, e reclamada SOTANE NORDE S/A, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 27.11.86 às 17:15 horas, cujo o teor é o seguinte: PROSOLVE A JUNTA SEM DIVULGAÇÃO DE JUDG. SOTANE NORDE S/A, COM VALOR DE CEM MIL CRUZADOS. O JUDG. DE 11.02.86, DETERMINA QUE SEJA PAGO O VALOR DE CEM MIL CRUZADOS. Sobre o valor eretrafo em dez mil cruzados, quantia de Cz\$ 292,47. e, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. Junta de Belém, nº 750, em 27 de Janeiro de 1987. Eu, (Luis Henrique), datilografai e subscrevi p/ Chefe do SPG//

o. Cifra:  
L. Henrique  
Chefe do SPG//  
Juiz do Trabalho no exercício  
de Presidência da 6a. Junta de Belém.  
(G.16861)

CONSELHO DE CONTASDOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

CCG N° 04.789.565/0001-87

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/87 Cumprindo de terminação do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através da Portaria n° 086/87/CCM, fica aberto pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para contratação de serviços de limpeza, conservação, segurança e vigilância do novo prédio deste Conselho de Contas.

OBSERVAÇÕES 1º - Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes; e ainda as que contiverem emendas, rasuras ou borras; 2º - Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), bem como documentação comprobatória de legalização junto ao Setor competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SECUP), acompanhado de um atestado firmado por autoridade competente, quanto ao normal de desempenho da empresa; 3º - A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, inclusive garantia funcional; 4º - As propostas deverão ser apresentadas em três (03) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado.

Quarta-feira, 4

0363

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1987 - 11

brado da firma proponente; 5º - As propostas deverão ser colocadas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/87; 6º - Caso o concorrente vencedor não execute os serviços a serem contratados, estará sujeito as sanções contidas nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 592, de 14 de janeiro de 1986; 7º - Verificada a hipótese do item anterior, o órgão licitante poderá optar pela convocação dos demais proponentes obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação; 8º - As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Contas dos Municípios - Comissão de Licitação, Travessa Frutuoso Guimarães nº 90, juntamente com a documentação necessária, está em envelope separado, com a devida especificação, até às 11:00 (onze) horas, (HBV), do dia 19 de fevereiro de 1987, que serão abertas às 12:00 (doze) horas (HBV) desse dia. Belém (PA), 03 de fevereiro de 1987. ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Presidente da Comissão; WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU, membro; ONAZIS CORREIA DO AMARAL, membro.

Extrato do Contrato de Garantia de Funcionamento que fazem o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e MARCOS MARCELINO & CIA, LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Manutenção do equipamento de três (03) máquinas de escrever IBM de propriedade deste Conselho.

**VALOR TOTAL:** Cr\$-2.080,05 (DOIS MIL, OITENTA CRUZADOS E CINCO CENTAVOS), correndo a despesa pela dotação 0301.01020212.004/3132.

**DURAÇÃO:** De 01/01 a 31/12/87.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/01/1987.

Conselheiro LECYR RIODADES  
Vice-Presidente do CCM/Pa.  
no exercício da Presidência.  
MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.

Resumo do Convênio que entre si fazem o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSELHOS E TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. - ABRACOM.

**OBJETO DO CONVÉNIO:** Intercâmbio do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará com os demais Conselhos e Tribunais.

**VALOR TOTAL:** Cr\$-72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL CRUZADOS), correndo a despesa pela dotação: 0301.01020222.004-3132.

**DURAÇÃO:** De 02/01 a 31/12/87

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 1987.

Conselheiro LECYR RIODADES  
Vice-Presidente do CCM/Pa.  
Conselheiro IRWALDYR ROCHA  
Presidente da ABRACOM

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços que fazem como Contratante o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e Contratada, CLÍNICA DENTÁRIA ALOÍZIO PINTO DO NASCIMENTO LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Atendimento aos funcionários e dependentes no consultório da CONTRATADA.

**DURAÇÃO:** DE 01/01/87 a 31/12/87.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/01/87.

Conselheiro IRWALDYR ROCHA  
Presidente do CCM/Pa. Contratante.  
CLÍNICA DENTÁRIA ALOÍZIO PINTO DO NASCIMENTO.  
Contratado

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica à Antonio Pereira Lobo Júnior e Francisco Nogueira Souza Costa, respectivamente Prefeito Municipal e Diretor do SMER de Baião, de que no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas (HBV), na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00660/85, referente à Prestação de Contas daquele Serviço Municipal, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de fevereiro de 1987.

Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente em exercício (Reg.º 16.914)

EDITAL Nº 017/87  
(Processo nº 01500/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GERVASIO BANDEIRA FERREIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, Prefeito Municipal de Breves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01500/84, referente à Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de fevereiro de 1987.  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente em exercício

EDITAL Nº 018/87  
(Processo nº 00775/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Antônio de Aragão Vinagre, responsável pela Fundação Papa João XXIII, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00775/85, referente à Prestação de Contas daquela Fundação, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de fevereiro de 1987  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente em exercício  
(Reg.º 16.914, Dias 04,10 e 13/02/87)

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e EUGÉNIO LUIZ PESSOA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços profissionais no sistema de computação do CONTRATANTE.

**VALOR TOTAL:** Cr\$-180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZADOS), que fica desde já empenhado na dotação 3131.00.

**DURAÇÃO:** De 01/01 a 31/13/87.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de janeiro de 1987.

Conselheiro IRWALDYR ROCHA  
Presidente do CCM/Pa.  
P/CONTRATANTE

EUGÉNIO LUIZ PESSOA  
CONTRATADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidente: Ossiam Corrêa de Almeida

PORTEARIA Nº 023

O Exmo. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

CONSIDERANDO que através das portarias nº 0332 e 0344 de 03 e 13 de novembro de 1986, respectivamente, foi concedida a gratificação de Gabinete prevista no Art. 3º da Lei nº 5.311, de 06 de maio de 1986, a alguns funcionários deste Tribunal;

CONSIDERANDO o término de nossa gestão a frente da Administração do Tribunal, a ocorrer no próximo dia 31 de mês corrente;

CONSIDERANDO que a concessão daquela gratificação é ato de livre critério do Administrador e, que o próximo Presidente deverá ficar interinamente à vontade para concedê-la.

RESOLVE: Cessar o efeito a partir de 1º de fevereiro próximo, as portarias nº 0332 e 0344 de 03 de 13 de novembro, respectivamente, do ano de 1986, que concedeu a gratificação de Gabinete desta Presidência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de janeiro de 1987

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do T.J.E (Reg.º 16.913)

PORTEARIA Nº 024

O Exmo. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

CONSIDERANDO que o funcionário Benedito Nunes de Araújo, Agente de Segurança, foi designado para exercer a função gratificada de Chefe de Seção PJ-DAI-MN-0071, através da portaria nº 07, de 1º de fevereiro de 1986;

CONSIDERANDO o término da gestão desta Presidência e para que o próximo dirigente desse poder, que assumirá no próximo dia 02 de fevereiro do corrente ano, possa ficar à vontade para escolher os seus auxiliares de confiança;

RESOLVE: Exonerar o funcionário Benedito Matos do Amaral da função gratificada de Chefe de Seção PJ-DAI-MN-0021, de deste Tribunal de Justiça, a partir de 1º de fevereiro próximo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de janeiro de 1987

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do T.J.E. (Reg.º 16.913)

PORTEARIA Nº 025

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o funcionário WASHINGTON DA SILVA FRAZÃO, para responder pela Chefia do Serviço de Planejamento e Orçamento durante o impedimento de sua titular.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 29 de Janeiro de 1987

DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente (Reg.º 16.913)

PORTEARIA Nº 026

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o funcionário GERALDO PIEDADE FARIA, para responder pelo expediente do Técnico Judiciário Henrique Alves Ramos, durante o seu impedimento.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 27 de janeiro de 1987

DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do T.J.E (Reg.º 16.913)

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nestas datas, pelo dr. Luis Faria Secretário, ao dr. Gengis Freire, Subsecretário para distribuição os seguintes feitos:

Em 8.1.87

APELAÇÃO PENAL - Capital - 2 Volumes

APTE- A Justiça Pública

APDO- 2º Tenente PM José Azevedo Bahia Neto (adv.

João Diego Moreira)

APELAÇÃO CÍVEL - Capital

APTE- Guilherme do Nascimento Paiva (adv. Pedro Bentes Pinheiro)

APDOS- Lucio Barreto de Paiva, Zulia do Nascimento Paiva, Dalzira Paiva Rossy F, Lauro Augusto de Paiva (adv. Vasco Borborema e s/mulher)

Em- 14.1.87

APELAÇÃO CÍVEL- Paragominas

APTE- Antonio Pantoja da Silva (adv. Wilson Dahás J. Filho)

APDO- Almir José Gaburro (adv. Adnan Demachki)

Em- 21.1.87

APELAÇÃO CÍVEL - Capital

APTE- Dr. Ophir Cavalcante Junior (em causa própria)

APDOS- Os mesmos

Em- 22.1.87

AGRADO DE INSTRUMENTO - Paragominas 2. Volumes

AGVTES- Luzia Gusmão de Andrade e outros (adv. Carlos los Platilhas)

AGVDOS- Companhia Agro-Pastoril Água Azul-CAPAZ (adv. Delmiro dos Santos)

IDEM, IDEM, IDEM

AGVTE- João Tito Alves de Souza (adv. Pedro Washington da Silva)

AGVDO\_ Estelinha de Jesus Soares Coutinho (adv. Manoel Tocantis Lobato)

IDEM, IDEM, MUANA

AGVTES-Francisco Anesiano Moraes e Filhos

AGVDO- José Tomás do Vale Cunha e s/mulher

APELAÇÃO PENAL - Paragominas - 2. Volumes

APTE-A- Justiça Pública

APDO- Leonézio Izidoro de Moraes (adv. Adnan Demachki)

APELAÇÃO CÍVEL - Capital

APTE- Joao de Oliveira Lima (adv. José Otávio Fonseca)

APDA- Stael Célia Brasil Santiago (adv. Ademar Kato)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Guiomar Maria de M. Castro (adv. José Ribamar Darwich)

APDOS- Jonh Willine Vitor Pereira da Silva e Diva Cruz Lima (adv. João Batista Figueira Marques)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Risodália do Nascimento Gomes (adv. Ophir Coutinho)

APDO- José Orlando Gomes (adv. Maria de Fátima S. Gomes)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Miranda Oliveira Pontes (adv. Gervásio de Meireles)

APDO- Cesar Charone (adv. Flávio C. Maroja)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Dilton Jorge Reis Pereira (adv. Bernardo Moraes Junior)

APDA- Lojas Imperador (adv. Mairton Marques Carneiro)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- IPAL-Indústria de Produtos Alimentícios da Amazônia LTDA (adv. Delmiro dos Santos)

APDO- Banco Real S.A. (adv. Paulo Rubens de Sá)

IDEM, IDEM- VIGIA

APTE- Raimunda Lopes dos Santos, Jovaldos Santos, Melquiades Euclides da Silva, Honório Demetrio da Silva e outro (adv. Donato Cardoso de Souza)

APDOS- Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro e s/mulher e outro (adv. Maria Emidia Rebelo e João Wilkens F. Belém)

Em- 28.1.87

REXAME DE SENTENÇA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

TCD- Creusa Costa de Moura Machado

STCTE- Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia 2ª vara

APELAÇÃO PENAL - Capital

APTE- Maria de Fátima Silva Souza (adv. Hermogenes)

APDA- A Justiça Pública

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Belauto Belém Automóveis S/A (adv. Fernando A. Vianna)

APDO- Francisco Ribeiro França (adv. Elias Pinto de Almeida)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- José da Silva Bastos Neto (adv. Armando Cordeiro)

APDA-Hamilton Barbosa da Silva (adv. José Humberto Lima)

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado-Belém,  
2 de fevereiro de 1987.

LUIS FARIA  
SECRETÁRIO DO TJE (Reg.º 16.913)

E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apte. MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA DE MELO (Adv. Luiz Ceschin) e Apdo. ANTONIO CARLOS TRINDADE DE MELO MORAES (Adv. Flávio Maroja), o Exmo. Sr. Des. Relator exerceu o seguinte despacho:

Vistos, etc.

O apelado - Antonio Carlos Trindade de Moraes - a quem na qualidade de Relator deste feito, deferiu a companhia de seus três filhos menores Melissa Moraes, Larissa Moraes e Antonio Carlos Trindade de Moraes Filho, no período de 07 a 30 de janeiro último, depois de exarar convincentes considerações acerca dos direitos a que se arroga estar investido, inclusive por sentença judiciária proferida por Juiz de 1ª Instância, embora sujeita dita sentença a reexame pela Superior Instância, em razão de recurso de apelação interposto por Maria da Glória Teixeira de Melo, genitora dos menores, requer permissão para que seus filhos, acima citados, permaneçam sob sua guarda, companhia e responsabilidade até o julgamento do aludido recurso de apelação, porque, ao ver do pleiteante,

assim exigem os superiores interesses das crianças.

Dante de tais razões e considerando: a) que o recurso de apelação será julgado, possivelmente, ainda neste mês de fevereiro de 1987; b) que, além da sentença judiciária em menção, existem dois pareceres do Dr. Procurador de Justiça, ambos favoráveis ao requerente no que diz respeito ao reconhecimento de seus direitos paternos; c) que ficou privado do aconchego e companhia dos filhos durante muitos meses; d) que nenhum prejuízo sofrerá a mãe dos menores, uma vez que lhe é assegurado o direito de visita aos filhos, defiro o pedido de fls. e determino que os menores Melissa Moraes, Larissa Moraes e Antonio Carlos Trindade de Moraes Filho, continuem sob a guarda do pai, até o julgamento do recurso de apelação, dando-se ciência dessa determinação, por ofício à Sra. Maria da Glória Teixeira de Melo, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a quem coube por distribuição, o cumprimento da Carta Precatória de fls., e ainda aos advogados das partes. Cumpra-se. Publique-se.

02.Fev.1987

a) CALISTRATO MATTOS - Relator.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,

03 de fevereiro de 1987.

(Reg.º 16.917) *Wilson Rabelo* Wilson Rabelo - Escrivão

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Motta Silveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou às fls. 115 dos autos de Exceção de Suspeição da Comarca da Capital em que é excepcionado, Hamilton Francisco de Assis Guedes (adv. Odete de A. Alves) e Excepto, o bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15a. Vara Cível, o seguinte despacho:

" Recurso Extraordinário.

Recorrente: Pedro Paulo Martins

Recorrido : Hamilton Francisco de Assis Guedes

Relator : Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Vistos, etc.

O bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Capital, recorre extraordinariamente contra o Venerando Acórdão nº 11.734 das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, mercê do qual, aquele órgão Colegiado acolheu Exceção de Suspeição oferecida contra o recorrido, pelo advogado Hamilton Francisco de Assis Guedes.

O recurso busca fundamentos nas disposições das alíneas a e d III, art.119 da Constituição Federal.

Como se vê dos presentes autos, o recorrido é demandado em uma ação popular visando anular ato administrativo que consistiu no recolhimento aos cofres públicos, da importância correspondente a parcelas da verba desapropriação recebidas pelo BANPARÁ, por ocasião da desapropriação da Gleba Aurá, ação essa proposta no Juízo da 15a. Vara Cível da Capital, pelo advogado Paulo Lamarão.

Alegou então o recorrido a suspeição do Meritíssimo Juiz para o processo e julgamento do feito por amizade íntima com o autor daquele ação, juntando provação e peças que acompanham sua petição.

As Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas deram pela procedência da arguição, acolhendo-a e ordenando que os autos fossem encaminhados a outro Juiz. O Venerável Acórdão está assim ementado: "Exceção de Suspeição, por amizade íntima entre o Juiz e o Autor. Acolhimento do pedido para que os autos sejam encaminhados a outro Juiz".

Inconformado, recorre extraordinariamente o magistrado. Feito impugnado. É o relatório.

Decide-se

A Ação Popular a que se refere o recorrente e ainda sequela do famoso "Caso Aurá", que, muito mais que simples ação judicial, transformou-se em objeto de divulgações até da imprensa nacional, pelos rumos do escândalo em que foi transformado pelo seu autor; pretendendo, por ser apenado no funcionalismo do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ - a sua exclusão como parte da ação, teve o recorrido indeferida a pretensão, que era de ilegitimidade de parte, e ficou impossibilitado de levar o caso à apreciação da instância superior, através de Agravo porque, como ele diz, tudo quanto obteve foi um despacho "N.A. Conclusos." Por outro lado, diz ele na arguição de suspeição, a amizade íntima entre o M.M.Juiz e o invariável autor das ações, se já era conhecida mais ainda ficou patenteada como o conhecimento de cartas dirigidas pelo advogado Paulo Lamarão ao M.M.Juiz, as quais expressamente dão conta daquela íntima relacionamento.

Como ressalta o Vén. Acórdão, a matéria já foi apreciada em outras Exceções de Suspeição análogas, dando as Egrégias Câmaras pelo acolhimento das arguições. Destaca-se do texto da Venerável decisão recorrida: "Embora não constem cartas endereçadas, como respostas, do Juiz ao dr. Paulo Fernando outras provas se juntam a essa para afastá-lo da direção do processo. E que o Juiz excepto não processou os Agravos de Instrução apresentados contra o despacho saneador, sob alegação de que não podia movimentar o processo enquanto pendesse de julgamento as exceções, mas se contradiz quando informa que julgou a ação sem encaminhar ao Tribunal de Justiça os Agravos ou seja, sem que fossem resolvidos os pedidos das partes referentes as legitimidades das mesmas, para permanecerem no processo como réus. Essa atitude do Juiz fere a lei". (fls.49)

Com fundamentos nos permissivos constitucionais invocados pelo recorrente, é cabível o recurso extraordinário nos casos de ofensa à Constituição Federal e de divergência com a Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal. Nenhum de tais casos se acha caracterizado na respeitável decisão recorrida, pelo que, nego seguimento ao recurso.

Belém, 28 de janeiro de 1987.

(a) Des. Ary da Motta Silveira - Presidente "

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 2 de fevereiro de 1987

Luis Faria  
Secretário do TJE (Reg.º 16.913)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Silvestre R. Amorim, Relator dos autos de Mandado de Segurança em que é requerente, TRANSNORTE LTDA (adv. Rubem Conde de Almeida) e requerida, a Juiza de Direito da 13a. Vara Cível, exarou às fls. 15 o seguinte despacho:

PROVIMENTO N° 002/87

"A Lei nº 1.533/51 estatui em seu Artigo 5º, inciso III: 'Não se dará mandado de segurança, quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição'".

Logo, no caso, não cabe mandado de segurança, já que o ato impugnado se trata de um despacho judicial, que, liminarmente, em uma ação cautelar, sustou o protesto de uma nota promissória.

É certo que torrencial jurisprudência de todos os tribunais do país - inclusive o Pará, é claro - com base em orientação do Poder Judiciário, vem admitindo em casos como tais, o cabimento do "mandamus", porém, quando o ato atacado, embora recorribel, este recurso não tenha o efeito suspensivo, como no caso, mas não basta apenas isto, torna-se mister que do cumprimento do ato impugnado possa advir para o impetrante prejuízos de difícil reparação.

Acontece, que o impetrante não demonstrou qual o prejuízo que lhe adviria se a medida for cumprida, mas, ao revés, esclarece em seu petição, não haver necessidade do protesto, feito apenas para compôr mais suavemente o devedor a saldar a sua dívida.

Assim sendo, indefiro o presente mandado de segurança, por falta de amparo legal.

Belém, 28 de janeiro de 1987.

(a) Des. Nelson S.R. Amorim, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 2 de fevereiro de 1987.

Luis Faria  
Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Amorim, exarou às fls. 77 dos autos de Pedido de Providências em que são requerentes, Fundação do Bem Estar Social do Pará, Iranir Aleixo Pinto e Antonio de Souza e Silva e requerida a M.M. Juíza de Direito da 16a Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

Tendo em vista que a M.M. dra. Conceição Mercês Gusmão D'Eça Falcão, já está aposentada, o presente processo perdeu o seu objeto, pelo que, determino o seu arquivamento.

Em, 30 Jan-87

(a) Des. Nelson Amorim - Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 2 de fevereiro de 1987

Luis Faria  
Secretário do TJE (Reg. n° 16.913)

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N° 007/87

O DESEMBARGADOR NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que o Juizado da Direito da comarca de Óbidos encontra-se presentemente vago;

### RESOLVE:

Designar a bacharela MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA, MM. Procuradora do Terceiro Judiciário de Juruti, para responder pelo Juizado da Direito daquela comarca, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Belém, 30 de janeiro de 1987.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Corregedor Geral da Justiça

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juízo da 5a. Vara Penal

O doutor Otávio Marcelino Maciel, \* Juiz de Direito da 5a. Vara Penal, \* no uso de suas atribuições, etc....

FIZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Promotor de Justiça foram denunciados PAULO \*\* SÉRGIO CHAGAS GAMA "Chagão", paraense, ajudante de mecânico, residente a Pass. Dalva nº 1350-A, Marambaias; ANTONIO ALVES LIMA DA SILVA "negrinho", paraense, pedreiro, residente na Pass. Perpetuo Socorro nº 17, Marambaias e RAIMUNDO JORGES TELES DOS SANTOS, paraense, motociclista, residente na Pass. Santa Odilia nº ignorada, Marambaias, como incurso nas penas de

artigo 157 § 2º, item II e 329 do Código Penal, \* como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se este EDITAL para que os denunciados sob penas de revelia, compareçam neste Juízo no dia 27 de fevereiro, às 9:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5a. Vara Penal, em Belém-Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de 1987. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã e datilografei e subscrevi.

Otávio Marcelino Maciel,  
Juiz da 5a. Vara Penal  
(Reg. n° 16.900)

Juízo da 5a. Vara Penal

O doutor Otávio Marcelino Maciel, \* Juiz de Direito da 5a. Vara Penal, \* no uso de suas atribuições, etc....

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora 12ª \*\* Promotora de Justiça fora denunciadas MARIA ZENIDE SCARLETT DOS SANTOS, paraense, doméstica, alfabetizada, residente na Rua do Fau Mulato nº 01 - Vila do Conde - Barcarena; MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS, paraense, analfabeto, residente na Rua do Fau Mulato nº 07 - Barcarena; ELIZABETH MARIA DOS SANTOS PINTO, paraense, doméstica, residente na Vila do Conde nº 07 - Barcarena e RAFAELINA DAS CHAGAS COSTA, paraense, ajudante de montador, residente na Vila do Conde, s/n - Barcarena, como incurso nas penas de artigo 12º e 13º da lei nº 6.368 de 21.10.76 do Código Penal, veda-se que forem feitas citações de forma que sejam citados pessoalmente, expede-se este EDITAL para que os denunciados sob pena de revelia, \*\* compareçam neste Juízo no dia 23 de fevereiro, \* às 9:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5a. Vara Penal, em Belém-Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de 1987. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã e datilografei e subscrevi.

*Ottavio Marcelino Maciel*  
 Otávio Marcelino Maciel,  
 Juiz de Direito, em exercício. (Reg. n° 16.890)

Cartório da 6a. Vara Penal  
EDITAL N°001/87

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este leia ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antonio Cesar Borges-158 Promotor de Justiça, foi denunciado JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, de qualificação e paradeiro ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, como inciso nas sanções punitivas previstas nos art. 155 § 4º, Incisos I, II, III, e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 de Abril de 1987 às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores Oliveira Garcia, escrivã criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel - Juiz de Direito. Belém, 28 de Janeiro de 1987.

*Ottavio Marcelino Maciel*  
 (Reg. n° 16.898)

EDITAL N°002/87

O Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este leia ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Olavo Guimarães Ferreira-158 Promotor de Justiça, foi denunciado ULYSSES NOGUEIRA OLIVEIRA, paraense, solteiro, sem profissão, atualmente em lugar incerto e não sabido, como inciso nas penas do Artigo 155 § 4º incisos I e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 de Fevereiro de 1987 às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito. Belém, 28 de Janeiro de 1987.

(Reg. n° 16.898) *Ottavio Marcelino Maciel*

## JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 BOLETIM N° 014/87

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Fórum.  
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.87.

PETIÇÕES:

Petição de Paulo Roberto de Aguiar Freire - Atendente Judiciário desta Seção.

Assunto : Requer salário família.

DESPACHO : A. Informe a Secretaria. Belém, 260187. (a) A. Medeiros - Diretor do Fórum em Exercício.

Petição de Deuzalino Amorim

Advog. : Dra. Izete Gomes da Costa  
 Assunto : Presta esclarecimentos e requer provisões, Proc. n° 30.674.  
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 260187. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSOS : N°s: 11.734, 13.278, 15.039, 15.710, 18.601, 20.291, 22.484, 22.560, 23.528, 23.536, 23.538, 23.723, 23.725, 23.864, 23.866, 23.870, 23.872, 23.874, 23.876, 23.878, 24.618, 24.871, 24.899, 27.274, 27.278, 27.302, 27.328, 27.364, 27.386, 27.480, 28.162, 28.333, 28.549.

Expte. : I A P A S  
 Advog. : Dr. Wilson Souza e outros.

Execdós. : Arnóbio Gonçalves Lobato; Antonio Francisco de Oliveira; Antonio Gonçalves da Costa; Arruda Pinto & Cia.; Arruda Pinto & Cia.; Armaçens Machado Ltda.; Arel Instalações Elétricas, Serviços Representações Ltda.; Adel Silheimer Bazona Incorporador do Ed. Banne; Aluizio Cardoso Leal Furtado; Arruda Pinto & Cia.; Armarinho Belém Ltda. - Filial;

Araujo e Azancot Ltda.; Arcasa Ltda.; Areias S/A Tecidos Comércio e Indústria; Amaro Manoel Meireles; Amazonia Produtos de Exportação Ltda. - AMPEX; Agência de Vigilância Noturna X 30Pta.; Alcides Pereira de Vilhena; A. D. Oliveira; Afonsina de Carvalho Braga; Adalberto Fonseca dos Santos; Administradora de Hotéis do Pará S/A; A. C. Correa & Cia. Representações; Amazonia Serviços Gerais e Representações Ltda.; A. C. Correa & Cia. Representações; Álvaro Bandeira; Arel Instalações Elétricas Serviços e Representações; Auto Escola Fusca Ltda.; Astemac Ltda. Com.Rep.Loca.e Assistência Técnica em Geral; Alvana Representações Ltda.; Assembléia Paraense; Aluizio Dias de Oliveira.

DESPACHO :

Data venia, o contido no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21/11/86, é aplicável a situação diversa da dos presentes autos, ou seja, diante respeito a feito no qual o Banco Nacional da Habitação seja parte (autor, réu, assistente ou oponente), caso em que, por ter sido ele extinto, como sua verdadeira sucessora deverá no mesmo ser habilitada (art. 1055 do CPC) a Caixa Econômica Federal, face ao disposto no § 1º do art. 1º do prefalado Decreto-Lei. Ora, in casu o BNH não era parte na presente Execução Fiscal, sendo-o, como Exequente o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, na condição de seu substituto processual (art. 6º do CPC), por quanto assim autorizado pelo originário art. 19 da Lei nº 5.107, de 13/9/66 (remunerado para art. 20 por força do previsto no art. 2º do Dec. Lei nº 20, de 14/9/66). Na verdade, por questão de técnica deveria o aludido Decreto-Lei nº 2.291, de 21/11/86, ter expressamente provido a respeito. Todavia, ainda que o não tenha feito, é de se entender que o IAPAS passou supervenientemente a ser substituto processual da CEV, a nova gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (alínea c do § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.291), o que se depreende diante da circunstância de o referido ato legislativo do Poder Executivo não haver extinto a vigorante substituição processual, eis que deixou de cometer diretamente à CEV as atribuições elencadas no art. 20, caput, da Lei nº 5.107, de 13/9/66. Ante todo o exposto, indefiro o pleiteado a fls. pelo Exequente (IAPAS), devendo o feito prosseguir normalmente, sem qualquer interrupção, inclusive descabendo intimar à atual gestora do Fundo, o que in hoc specie seria inteiramente inócuo, já que a falta de tal não teria nenhuma consequência processual. Intime-se. Belém, 260187. (a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.87

PETIÇÕES:

Da: UNIÃO FEDERAL  
 Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar.  
 Assunto: Requer desentranhamento da peça de fls 80 e do anexo cheque, nos autos do Proc. n° 30.326 (Ação de Consignação em Pagamento), e sua consequente juntada aos autos do correspondente Processo nº 31.667.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 260187. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSOS:

N° 15632 MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impre: Banco Francês e Italiano p/ América do Sul S/A (SUDAMERTIS).  
 Advogado: Dr. Marcílio Felgueiras Vianna.  
 Impdo: Delegado Regional do Trabalho.

DESPACHO: Comunigue-se à autoridade impetrada a decisão da instância ad quem. Belém, 260187. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

N° 30250 MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impre: Augusto Lenon Ltda.  
 Advogado: Dr. Carlos Platilha.  
 Impdo: Delegada Regional da SUNAB.  
 DESPACHO: Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando a prestação de informações.

Belo, 260187. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

SENTENÇA:

Nº 31705

MANDADO DE SEGURANÇA  
 Leonardo de Oliveira Fonseca e outros.  
 Dr. Clovis Malcher Filho.  
 Reitor da Universidade Federal do Pará.  
 Vistos, etc. EX POSITIS, com fundamento no que prescreve o art. 8º, caput, da prefalada Lei nº 1.533, de 31/12/51, indefiro a petição inicial. Custas ex lege. Belém, 260187. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

xxxxx

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.  
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.87

PETIÇÕES

Nº 31706

Petição de Wolf Ingo Krusemark  
 Advogado: Dr. Fernandino Domingues  
 Assunto: Vem requerer aditamento da petição inicial em MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado contra Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

DESPACHO:

N. A. Conclusos. Belém, 260187. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

Petição da

UNIÃO FEDERAL  
 Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Assunto: Vem atender despacho exarado nos autos da Ação de Consignação intentada contra Raimundo Soares Macedo (Proc. nº 31.667).

DESPACHO:

Idêntico ao anterior.

Petição de

ASTONQUEST LIMITED  
 Dr. Aey Marcos dos Santos  
 Assunto: Vem aditar a petição inicial da Ação Preparatória de SEQUESTRO intentada contra União Federal.

DESPACHO:

Idêntico ao anterior.

Petição de

MANOEL ALVES DE SOUZA  
 Assunto: Vem requerer nomeação como fiel depositário nos autos da AÇÃO PENAL (Proc. nº 31.679)

DESPACHOS EM PROCESSO

Nº 31.702

MANDADO DE SEGURANÇA  
 SUPERMERCADO NAZARÉ LTDA.

Impetrante:

Dr. Jacy Monteiro Colares

Advogado:

SUNAB

Impetrada:

I-Preliminarmente, assino ao Impetrante o prazo de 10 dias para apresentar cópia legível da peça de fls. 7. II-Intime-se. Belém, 260187. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

Nº 31.703

MANDADO DE SEGURANÇA  
 SUPERMERCADO NAZARÉ LTDA.

Impetrante:

Dr. Jacy Monteiro Colares

Advogado:

SUNAB

DESPACHO:

I-Preliminarmente, assino ao Impetrante o prazo de 10 dias para apresentar a notificação aludida no subitem 1.1 da inicial, e bem assim cópia legível da peça de fls. 8. II-Intime-se. Belém, 260187. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

Nº 31.478

AÇÃO DE DESPEJO  
 Escola Técnica Federal do Pará

Impetrante:

Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena

Advogado:

Vitorino Santos Filho

Réu:

Dr. Abraham Assayag

DESPACHO:

Diga a A. no prazo de três dias. Belém, 260187. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS (em Processos)

Nº 31.450-31.454

- EXECUÇÕES FISCAIS

Executante:

Conselho Regional de Odontologia do Pará.  
 Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho  
 Executados: Maria Edy-Lamar Gonçalves de Oliveira, José Cláudio de Miranda Santos, da Silva e Ana das Graças Almeida Vale.

Sentença:

Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 260187. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

\* \* \* \* \*



16 - Quarta-feira, 4

0368

## DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1987

Requerido: Antonio Novas Fidelis  
Despacho: Conclui-se.

OITAVA VARA  
Processo nº 538/87 - Siscom 301860152026.

AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Exequente: Banco Real de Investimentos S/A.  
Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.  
Data: 30/01/87

Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá.  
Executado: Agroneve Agro Industrial Reunidas Navegação e Comércio Ltda.  
Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA  
Processo nº 334/86 - Siscom 301860111808.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: Finasa - Créd., Fin. e Investimento S/A.  
Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão.  
Requerido: José Maria de Amorim Lopes.  
Despacho: Tendo em vista a declaração de extinção da presente ação, em virtude da liquidação da dívida, Julgo, por sentença para que, produza seus efeitos legais, nos termos do art. 794, I, do C.P.C., determinando baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se e registre-se.

OITAVA VARA  
Processo nº 3383/86.

AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Exequente: Lubrício Comercial e Distribuidora Ltda.  
Adv: Adelmira Garneiro Maina.  
Executado: Banakoba Ltda.  
Despacho: C. requer em fls. 54.

OITAVA VARA  
Processo nº 460/86 - Siscom 301860136540.

AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Exequente: Supermix Concreto Ltda.  
Adv: Orlando Fonseca.  
Executado: ECCIR - Empresa de Const. Civis e Rodoviários S/A  
Adv: Ana Célia Pastana.  
Despacho: C. requer em \_\_\_\_\_ fls. 17.

OITAVA VARA  
Processo nº 447/86 - Siscom 301860133208.

AÇÃO DE DESFEGO POR FALTA DE PAGAMENTO  
Requerente: Graça Maria da Rocha Filgueiras.  
Adv: José Maria Viana Oliveira.  
Requerido: Maria de Nazaré Tenório Coquira.  
Adv: José Otávio T. da Fonseca.  
Despacho:

30/01/87  
Despacho: Designo o dia 10 de fevereiro, às 10:30 horas, para a purgação da mora. à Conta.

OITAVA VARA  
Processo nº 5377/85.

AÇÃO DE ARROLAMENTO  
Requerente: Antônio José Dias.  
Adv: Alfrônio Franco Daguer.  
Requerida: Herança de Alice de Almeida Dias.  
Despacho: C. requer em fls. 26.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 30.01.87

NONA VARA  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: Luiz Carlos Beltrão Pamplona (adv. José Marai Consolação)  
Requerido: Antero Martins Mendes  
Despacho: "Designo o dia 03 de fevereiro próximo, às 10,30 horas, em Cartório, para vir ou mandar //vir mandar receber a quantia consignada, sob pena de depósito. Cite-se. Belém, 16.01.87 a) LIA ROSA AZEVEDO".

AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO  
Requerente: Pedro de Souza Caetano  
Despacho: "A conta. Belém, 30.01.87 a) LIA ROSA GUIMARÃES AZEVEDO".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO  
Credor: Móveis Araújo Ltda (adv. Braulio Roester)  
Devedor: R. Mendonça Com S/A (adv. Aldebaro Klautau Filho)  
Despacho: "Digam os Síndicos e o Curador das massas. Belém, 30.01.87 a) LIA ROSA AZEVEDO".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO  
Credor: Banco do Estado de Goias (adv. Rubem Almeida)  
Devedor: R. Mendonça Com S/A (adv. Aldebaro Klautau Neto)  
Despacho: "Defiro o pedido de fls. 15, com as formalidades legais. Belém, 30.01.87 a) LIA ROSA GUIMARÃES AZEVEDO".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO  
Belém, 30 de Janeiro de 1987

AÇÃO: EXECUÇÃO - 11a.Vara - nº 037/87  
Autor: Banco Real de Investimento s/a(Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).  
Réus: Confecções Erivânia Indústria e Co./márcio Ltda e s/avaliista Luiz Martins / Ribeiro.  
Despacho: Cite-se.

AÇÃO: Notificação - 11a.Vara - nº 039/87  
Requerente: Luiz Felipe César Santos Passa rinho de Paiva Menezes(Adv. Carlos Ferro) Requerido: Sebastião de Araújo Pontes.  
Despacho: Notifique-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11a.Vara - nº 038/87  
Autor: Juarez Rodrigues Pessoa(Adv. Fernan- do Ricardo Cabral Wanzeller).  
Ré: Marilene de Nazaré Melo Tavares.  
Despacho: Cite-se.

AÇÃO: EXECUÇÃO - 11a.Vara - nº 036/87  
Autor: José Maria Tavares Pinho(Adv. Ademar Kato).  
Réus: Indústria e Comércio de Produtos Ali mentícios Manjar Ltda., e Antonio Sulei man Kahwage Júnior(Adv. Natanael Leitao).  
Despacho: Aguarde-se a titular.

AÇÃO: EXECUÇÃO - 11a.Vara - nº 487/86  
Autora: Credicard s/a(Adv. Reynaldo Andrade da Silveira).  
Réus: Aldebaro Contente Barra(Adv. Glace Ara gão Albuquerque).  
Despacho: Diga o exequente sobre às fls. 48.

RESENHA DO 13º OFÍCIO

DE JUAZ 30.01.87

CARTÓRIO 13º OFÍCIO

ACORDO DE FIDUCIA: Exequente: Cixia Instituto de Comércio Ltda(adv. Barbarto Motta) Réu: Solar C.I.L. Ltda(adv. Milton Culiberto) Despacho: sentença de conclusão seguirá "Ex-Positivo", definindo o pedido de credor da fiducia formulado por Solar J. L. Ltd. Ajustícias: por este conforme os termos da Lei de Fiduciaria, em consequência determina a publicação de "Ex-Positivo", intitulado o credor do pedido, no meio devidamente indicado pelo "caput" da art. 181 da mesma legislação. Considera-se que, fica sem efeito, para os termos do processo, o aviso de oferta pública do Banco da Amazônia, quanto aos autos, devendo vir intitulado, por ofício, aquela, relativamente ao crédito, e pacificamente sobre essa determinação. Se serve-me para apreciação do pedido de cumprimento à ordem do processo oportunamente, peço que haverá preclusão o direito à requerente a tal postulação P.R.I., Belém, 29.01.87. Dra. Tereza S. Murrieta.

ACORDO DE PAGAMENTO: Exequente: L. Rodriguez Engenharia e Construções Ltda(adv. Juarez Neto) Réu: Construtora Almirante Ltda. Despacho: Determino o dia 10 de Fevereiro, às 11:30 h, no Cartório para levar à juizia consignação em 2 pagamentos referentes a Cazumba e Tapera. Arbitro os honorários em 10% valor das fls. 15, 29.01.87. Dra. Tereza S. Murrieta.

15º OFÍCIO  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.  
JUIZA: DRA. ANA TERESA SERENI MURRIETA, JUIZA 15ª VARA EM EXERCÍCIO.

RESENHA DO DIA 30 DE JANEIRO DE 87.  
CARTÓRIO ANA CASTELO.

Proc. nº 29/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.  
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto).  
Requerido: GUAJARÁ PEÇAS LTDA (Adv.)  
Despacho: Sugira a Dra. ESCRIVÃ dia e hora a ser realizada a audiência em parte. Ciente os interessados. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 202/83 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.  
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto).  
Requerido: COMINHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - CIMA (Adv.)  
Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 113/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.  
Requerente: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Adv. Henrique Neto)  
Requerido: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Adv.)  
Despacho: Oficie-se nos termos da medida. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 113/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.  
Requerente: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Adv. Henrique Neto)  
Requerido: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Adv.)  
Despacho: Oficie-se nos termos da medida. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

proc. nº 03/87-SISCOM- 301860145665 de MANDADO DE SUMARÍSSIMA.

Impetrante: ANTÔNIO MONTEIRO DE MORAES (Adv. José Cavalcante)  
Impetrado: S.M. MARARÉ PRIMATAS PANTOJA (Adv.)  
Despacho: Ao M.P. com as nossas homenagens. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

proc. nº 47/83 de SUMARÍSSIMA  
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)  
Requerida: L.S.S. SISTEMAS (Adv.)  
Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

proc. nº 203/83 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO  
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)  
Requerido: CONCORTEC CONSTRUÇÕES, COM. REP. IMP. E F.T.V. LTDA (Adv.)  
Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

proc. nº 117/84 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO  
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)  
Requerida: ALPHIA LTDA (Adv.)  
Despacho: Oficie-se nos termos. Belém, 29.01.87.Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

proc. nº 12/85 de COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO  
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto).  
Requerido: HAROLDO FRANCO (Adv.)  
Despacho: Oficie-se nos termos. Belém, 29.01.87.Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

proc. nº 154/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO  
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)  
Requerido: MOURA E MOURA (Adv.)  
Despacho: Oficie-se nos termos. Belém, 29.01.87.Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

proc. nº 408/83 de SUMARÍSSIMA  
Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv. Atahualpa F. Neto)  
Requerida: ARGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.(Adv)  
Despacho: Sugira a Dra. ESCRIVÃ dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente os interessados. Belém, 29.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

proc. nº 31/86 de EXECUÇÃO FISCAL  
Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO (Adv. Ulysses d' Oliveira)  
Réu: COPALA INDÚSTRIA REUNIDAS S/A; (Adv.)  
Despacho: Defiro o pedido de fls. 4, para suspender o Processo na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Belém, 28.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

proc. nº 04/87-SISCOM-301860147950 de MANDADO DE SEGURANÇA.  
Impetrante: SQUEMA EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. Elio de Santos de Oliveira Sotão)  
Impetrado: PRESIDENTE DA TELEPARÁ (Adv. Antônio Klautau Gomes)  
Despacho: Diga o M.P. Belém, 28.01.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

proc. nº 184/86-SISCOM- 301860118894 de REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.  
Requerente: SIRAYENE SERRA COELHO (Adv. Alberto Farrel Alkal)  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ (Adv.)  
Certidão da ESCRIVÃ: Certificado que por determinação da Dra. Juiza fica designado o dia 14.04.1987, às 10:30hrs. O referido é verdade. Belém, 29.01.87. Ana M. Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã da 15ª Vara.

proc. nº 11/87-SISCOM-301860151499 de SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS.  
Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes).  
Requerido: ROGÉRIO CASEMIRO TRAVI (Adv.)  
Certidão da ESCRIVÃ: Certificado que por determinação da Dra. Juiza fica designado o dia 28.04.1987, às 10:30 horas. O referido é verdade. Belém, 29.01.87. Ana M. Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã da 15ª Vara.

proc. nº 12/87- SISCOM- 301860151507 de SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS.  
Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes)  
Requerido: JOÃO LUIZ PINHEIRO DE FREITAS (Adv.)  
Certidão da ESCRIVÃ: Certificado que por determinação da Dra. Juiza fica designado o dia 29.04.1987, às 10:30 horas. O referido é verdade. Belém, 29.01.87. Ana M. Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã da 15ª Vara.

proc. nº 14/87-SISCOM-301860151473 de SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS.  
Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes)  
Requerido: DISTRIBUIDORA SANTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Adv.)  
Certidão da ESCRIVÃ: Certificado que por determinação da Dra. Juiza fica designada o dia 30.04.1987, às 10:30 horas. O referido é verdade. Belém, 29.01.87. Ana M. Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã da 15ª Vara.

proc. nº 29/84 de COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.  
Requerente: EMBRATEL S/A; (Adv. Atahualpa F. Neto)  
Requerido: GUAJARÁ PEÇAS LTDA. (Adv.)  
Certidão da ESCRIVÃ: Certificado que por determinação da Dra. Juiza fica designado o dia 15.04.1987, às 10:30 horas. O referido é verdade. Belém, 29.01.87. Ana M. Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã da 15ª Vara.

Belém, 30 de Janeiro de 1987.

Ana M. Melo Castelo Branco de Carvalho-Escrivã.

Seção de Obras do Pará